

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

...CORREIOS...



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ATOS OFICIAIS

Edição Digitalizada nº 128

Curitiba, Sexta-feira, 07 de Dezembro de 2007

Ano III 64 páginas

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	03	Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN	41
PAUTAS	03	Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG	
ATAS	04	Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	45
ACÓRDÃOS	04	Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	47
PRIMEIRA CÂMARA	13	Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO	48
PAUTAS	13	SECRETARIA DA AUDITORIA	53
ATAS	14	MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS	
ACÓRDÃOS	14	EDITAIS	62
SEGUNDA CÂMARA	21	DESPACHOS	62
PAUTAS	21	ATOS DE ALERTA	
ATAS	22	INSTRUÇÕES TÉCNICAS	
ACÓRDÃOS	22	ATOS NORMATIVOS	
RESENHA DE DISTRIBUIÇÃO	33	ATOS DE FISCALIZAÇÃO	
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	36	LEGISLAÇÃO PRÓPRIA	
CORREGEDORIA GERAL	37	JURISPRUDÊNCIA	
ATOS DE GABINETES	38	INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	64
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	38	COMUNICADOS	

www.tce.pr.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Tribunal Pleno

Conselheiros

Nestor Baptista
Presidente

Henrique Naigeboren
Vice Presidente

Fernando Augusto Mello Guimarães
Corregedor Geral

Artagão de Mattos Leão
Conselheiro

Heinz Georg Herwig
Conselheiro

Caio Marcio Nogueira Soares
Conselheiro

Hermas Eurides Brandão
Conselheiro

Auditores

Roberto Macedo Guimarães
Auditor

Eduardo de Sousa Lemos
Auditor

Jaime Tadeu Lechinski
Auditor

Sergio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor

Ivens Zschoerper Linhares
Auditor

Thiago Barbosa Cordeiro
Auditor

Cláudio Augusto Canha
Auditor

Primeira Câmara

CONSELHEIROS
Henrique Naigeboren
Presidente

Heiz Georg Herwig
Conselheiro

Caio Marcio Nogueira Soares
Conselheiro

SECRETÁRIA
Vera Lucia Amaro

AUDITORES
Cláudio Augusto Canha
Auditor

Ivens Zschoerper Linhares
Auditor

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor

Segunda Câmara

CONSELHEIROS
Artagão de Mattos Leão
Presidente

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro

Hermas Eurides Brandão
Conselheiro

SECRETÁRIA
Cláudia Maria Derviche

AUDITORES
Jaime Tadeu Lechinski
Auditor

Thiago Barbosa Cordeiro
Auditor

Eduardo de Souza Lemos
Auditor

Corregedoria Geral

Fernando Augusto Mello Guimarães
Corregedor Geral

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Angela Cassia Costaldello
Procuradora Geral

Gabriel Guy Léger
Procurador

Célia Rosana Moro Kansou
Procuradora

Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
Procuradora

Elizeu de Moraes Correa
Procurador

Flávio de Azambuja Berti
Procurador

Juliana Sternadt Reiner
Procuradora

Kátia Regina Puchaski
Procuradora

Laerzio Chiesorin Junior
Procurador

Michael Richard Reiner
Procurador

Valéria Borba
Procuradora

Administração

Agileu Carlos Bittencourt
Diretor Geral

Coordenador Geral

Amilton Magno Hoffmann da Rocha
Diretor do Gabinete da Presidência

Grácia Maria de Medeiros Iatauro
Diretora de Recursos Humanos

Luiz Fernando Stumpf do Amaral
Diretor de Execuções

Célia Cristina Arruda
Diretora Econômico-Financeira

Maria Cristina Figueiredo Rocha
Diretora Jurídica

Sergio de Jesus Vieira
Diretor de Contas Estaduais

Luciane Maria Gonçalves Franco
Diretora de Contas Municipais

Ivana Maria Pierin Furiatti
Diretora de Análises de Transferências

José Alberto Reimann
Diretor de Administração do Material e Patrimônio

Cleuza Bais Leal
Diretora de Protocolo

Djalma Riesemberg Júnior
Diretor de Tecnologia da Informação

Claudio Henrique de Castro
Coordenador de Planejamento

Valter Luiz Demenech
Coordenador de Auditorias

Adhemar Zapparoli
Coordenador de Engenharia e Arquitetura

Pedro Domingos Ribeiro
Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca

Wagner Jorge Araujo Nogueira
Coordenador de Comunicação Social

José Siebert
Coordenador de Apoio Administrativo

Mario Gabriel Choinski
Comissão Permanente de Licitação

1ª Inspeção de Controle Externo

Angelo José Bizineli

2ª Inspeção de Controle Externo

Mario de Jesus Simioni

3ª Inspeção de Controle Externo

Desirée do Rocio Vidal

4ª Inspeção de Controle Externo

Paulo Cesar Sdroiewski

5ª Inspeção de Controle Externo

Tatianna Cruz Bove

6ª Inspeção de Controle Externo

Solange S[ilvia] Fortes Ferreira Isfer

7ª Inspeção de Controle Externo

Osmar José Correia Júnior

Supervisor

Elaboração - Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca

Pedro Domingos Ribeiro
Coordenador

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - ATOS OFICIAIS

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente
Eviton Henrique Machado

Diretor Administrativo - Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários 1645 | Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

Fax 3313-3226

Tribunal Pleno

Pautas

Tribunal Pleno

Sessão Ordinária número 46 em 13 de Dezembro de 2007

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC

Processo: 535739/07
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECURSO DE REVISTA

Processo: 194526/02
Origem: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Interessado: SELMO ADALBERTO DE CARVALHO

Processo: 85792/04
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Processo: 442598/05
Origem: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
Interessado: PAULO AFONSO SCHMIDT

Processo: 195768/07
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Interessado: JOSE VALMIR DIAS DA SILVA
Advogado(s): DENIZE COLET, PAULO ROBERTO MORAIS

Processo: 239137/07
Origem: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Interessado: SOLANGE DE FATIMA PALMIRA GIOVANE

Processo: 248551/07
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSÉ PAULO KANOPPA

CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

RELATÓRIO

Processo: 410519/01
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG

RECURSO DE REVISTA

Processo: 403444/05
Origem: MUNICÍPIO DE MARUMBI
Interessado: ADHEMAR FRANCISCO REJANI

Processo: 441579/06
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Interessado: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

RECURSO FISCAL

Processo: 17690/04
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: CEIFANORTE PEÇAS PARA COLHEITADEIRAS LTDA

CONSULTA

Processo: 418686/07
Origem: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
Interessado: SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DENÚNCIA

Processo: 216767/02 Adiado desde 08/11/2007
Origem: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
Interessado: JOSÉ PIRES DE OLIVEIRA

Processo: 267575/05
Origem: AURORA FUMIE DOI
Interessado: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 235735/07 Adiado desde 29/11/2007
Origem: MUNICÍPIO DE ANAHY
Interessado: VALDEMAR JOSÉ BOSI

Processo: 297668/07
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCOS ANTONIO MASSELA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 308430/07 Sobrestado desde 25/10/2007
Origem: MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

REPRESENTAÇÃO

Processo: 478044/02
Origem: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA
Interessado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA

Processo: 237467/06 Adiado desde 22/11/2007
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Interessado: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL

Processo: 238579/06 Sobrestado desde 27/09/2007
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Interessado: MUNICÍPIO DE URAÍ

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93

Processo: 200532/07
Origem: ANTONIO BERNARDO SANTANA MARQUES & CIA
Interessado: MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Processo: 363610/07
Origem: JULIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - SÃO PAULO
Interessado: MUNICÍPIO DE PINHAIS

PREJULGADO

Processo: 465117/06 Vistas desde 01/11/2007 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Processo: 385753/07 Vistas desde 22/11/2007 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 460161/02 Vistas desde 08/11/2007 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Origem: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA
Interessado: ANGELO MACHADO DO NASCIMENTO

Processo: 209753/05 Adiado desde 01/11/2007
Origem: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Processo: 315529/05 Adiado desde 08/11/2007
Origem: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: ANTONIO LUIZ BAU

CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 144802/07 Vistas desde 29/11/2007 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Interessado: ENIO JOSE VERRI

RECURSO DE REVISTA

Processo: 353105/03 Vistas desde 29/11/2007 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Origem: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A
Interessado: REINHOLD STEPHANES

Processo: 229417/07 Adiado desde 29/11/2007
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: ARMANDO LUIZ POLITA
Advogado(s): AMAURI GARCIA MIRANDA, EDSON SILVA DA COSTA

Processo: 275567/07
Origem: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ
Interessado: SILVIO GABRIEL PETRASSI

Processo: 539491/07
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: MARIO SERGIO MANTOVANI

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 271634/07
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
Interessado: FRANCISCO MENIN

RECURSO FISCAL

Processo: 364080/07
Origem: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PONTO DA CONSTRUÇÃO COMÉRCIO DE FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

PROJETO DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Processo: 320341/07 Vistas desde 08/11/2007 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 57158/03
Origem: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ
Interessado: ANTONIO NADIR BIGATI

AUDITOR EDUARDO DE SOUSA LEMOS

RECURSO DE REVISTA

Processo: 297733/97 Vistas desde 22/11/2007 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

Processo: 62181/02 Vistas desde 22/11/2007 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Origem: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
Interessado: JOSÉ PIRES DE OLIVEIRA

Processo: 48536/04 Adiado desde 22/11/2007
Origem: ASSOCIAÇÃO CIVIL COLÉGIO SACRE COEUR DE JESUS - ESCOLA CÔNEGO CAMARGO
Interessado: ASSOCIAÇÃO CIVIL COLÉGIO SACRE COEUR DE JESUS - ESCOLA CÔNEGO CAMARGO

Processo: 248844/04 Vistas desde 22/11/2007 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Interessado: Paulo Alberto Kronéis

Processo: 365140/04 Vistas desde 22/11/2007 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Interessado: ADEJAIR MACIEL

Processo: 393151/04 Sobrestado desde 22/11/2007
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Interessado: APARECIDO FALLEIRO DE SOUZA

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 71294/06 Vistas desde 08/11/2007 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Origem: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: JOSE MARIA DE PAULA CORREIA

AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 15659/05
Origem: SHIZUO TAKADA
Interessado: SHIZUO TAKADA

Processo: 56923/07
Origem: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANÓPOLIS
Interessado: JURANDIR NATALINO MARTINS

Processo: 101607/07 Sobrestado desde 27/09/2007
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: WILMAR SACHETIN MARÇAL

Processo: 130380/07 Sobrestado desde 27/09/2007
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: WILMAR SACHETIN MARÇAL

Processo: 292798/07 Sobrestado desde 04/10/2007
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: WILMAR SACHETIN MARÇAL

Processo: 388426/07
Origem: MUNICÍPIO DE OURIZONA
Interessado: JANILSON MARCOS DONASAN

Processo: 458971/07
Origem: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS
Interessado: SEBASTIÃO BRAZ DA SILVA
Advogado(s): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES

CONSULTA

Processo: 302548/07 Adiado desde 08/11/2007
Origem: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: EDNO GUIMARÃES

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 402964/06 Adiado desde 08/11/2007
Origem: MUNICÍPIO DE IRETAMA
Interessado: SAME SAAB

CONSULTA

Processo: 259529/07 Vistas desde 08/11/2007 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Origem: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
Interessado: EDUARDO CASSOU

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 224783/04 Sobrestado desde 29/11/2007
Origem: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Interessado: OSMIR MIGUEL BRAGA

Processo: 34238/05 Adiado desde 25/10/2007
Origem: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA
Interessado: JOSE ANTONIO CEZARIO
Advogado(s): LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, MARCELO BUZATO, SERGIO DE SOUZA

Processo: 288963/05 Vistas desde 29/11/2007 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Origem: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Interessado: NILTON DE SORDI JÚNIOR

Processo: 454492/06 Vistas desde 29/11/2007 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Origem: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS
Interessado: VALDEMAR ANTONIO CAPELETI

Processo: 29101/07 Adiado desde 29/11/2007
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSÉ AFONSO DE SOUZA
Advogado(s): FABIANO JORGE STAINZACK

Processo: 132480/07 Adiado desde 29/11/2007
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CELSO DE SOUZA LANDOWSKI

Processo: 132499/07 Adiado desde 29/11/2007
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ DE SOUZA PINTO

Processo: 196551/07 Adiado desde 29/11/2007
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS

Processo: 269486/07 Vistas desde 22/11/2007 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Origem: CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 321909/07 Adiado desde 22/11/2007
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FRANCISCO CARLOS CALIJURI

Processo: 321933/07 Adiado desde 22/11/2007
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE APARECIDO FRANCO

Processo: 381022/07 Sobrestado desde 25/10/2007
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 395406/07 Aguarda Voto de Desempate desde 25/10/2007
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Interessado: ADEVILSON LOURENÇO DE GOUVEIA
Advogado(s): JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES

CONSULTA

Processo: 394406/06 Adiado desde 22/11/2007
Origem: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas**Tribunal Pleno
Sessão Ordinária nº 43, em 22 de Novembro de 2007**

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete (22/11/2007), com início às quatorze horas (14:00), realizou-se a quadragésima terceira Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, com a presença dos Conselheiros Artagão de Mattos Leão, Heinz Georg Herwig, Fernando Augusto Mello Guimarães e Hermas Eurides Brandão, bem como dos Auditores Roberto Macedo Guimarães, Eduardo de Sousa Lemos, Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, Thiago Barbosa Cordeiro e Cláudio Augusto Canha. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a Procuradora-Geral, Angela Cassia Costaldello. A Secretaria da Sessão foi exercida pelo Diretor Geral, Agileu Carlos Bittencourt, e pelo Assessor Jurídico Pedro Paulo Bueno do Santos. Ausente o Conselheiro Henrique Naigeboren, tendo sido convocado o Auditor Cláudio Augusto Canha. Ausente o Conselheiro Caio Márcio Nogueira Soares, em razão de férias, tendo sido convocado o Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Ausentes os Auditores Jaime Tadeu Lechinski e Ivens Zschoerper Linhares, ambos em razão de férias. O Senhor Presidente, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, submeteu à homologação do Plenário a Ata da Sessão Ordinária nº 42, do dia 08 de novembro de 2007, a qual foi homologada.

Na seqüência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos que trata § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram incluídos em mesa para julgamento os processos nºs: 362532/07, pelo Conselheiro Heinz Georg Herwig; 564909/07, pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, 394744/07, 411584/07 e 519539/07, pelo Conselheiro Hermas Eurides Brandão; e 545823/07, pelo Auditor Cláudio Augusto Canha. Foram devolvidos os processos nºs: 249914/07, pelo Conselheiro Hermas Eurides Brandão ao Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Encerrada a fase das comunicações, antes da concessão da palavra aos Conselheiros e Auditores presentes à Sessão para o relato de suas pautas, o Senhor Presidente registrou a participação do Tribunal de Contas no evento das Olimpíadas dos Tribunais de Contas, realizada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina. O Conselheiro Heinz Georg Herwig registrou a participação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná na XXIV Reunião da ATRICON, em Natal, RN, com cinco participantes e informou que o Estado do Paraná será a sede da próxima Reunião, por escolha unânime de todos os participantes. O Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães informou que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná foi o Tribunal que mais apresentou teses na XXIV Reunião da ATRICON. As teses foram apresentadas pela Procuradora Geral, Angela Cassia Costaldello, pelo Procurador Gabriel Guy Léger e pelo Procurador Flávio de Azambuja Berti. Foram julgados os processos julgados: 216555/05, 179916/07, 180990/07, 321445/07, 550092/06, 294782/07, 160367/06, 362532/07, 527045/02, 44751/04, 399882/06, 321879/07, 389570/07, 161483/05, 364127/04, 309743/06, 153470/07, 218210/07, 402143/07, 453490/07, 465420/07, 351816/07, 150268/07, 394744/07, 411584/07, 519539/07, 284054/05, 288243/07, 315178/07, 481388/07, 435505/07, 211315/02, 237781/05, 453140/05, 53780/03, 439180/05, 85961/06, 512930/06, 135257/06, 380150/05, 82750/06, 275415/06, 346274/06, 360510/06, 362199/06, 541321/07, 402948/06, 317092/05, 400755/05, 179153/05 e 545823/07. Foram concedidas vistas dos processos nºs: 385753/07, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, para o Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 297733/97 e 62181/02, da pauta do Auditor Eduardo de Sousa Lemos, para o Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 248844/04 e 365140/04, da pauta do Auditor Eduardo de Sousa Lemos, para o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro; 269486/07, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha, para o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro; e 394406/06, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha, para o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Continuaram com vistas os processos nºs: 460161/02, da pauta do Conselheiro Caio Márcio Nogueira Soares, para o Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 246478/07, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, para o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 320341/07, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, para o Auditor Cláudio Augusto Canha; 71294/06, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, para o Auditor Cláudio Augusto Canha; 259529/07, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, para o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; e 34238/05, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha, para o Auditor Jaime Tadeu Lechinski. Foram adiados os julgamentos dos processos nºs: 624290/06, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 159397/07, 237467/06, 419344/06, 320775/07 e 365701/07, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 48536/04, da pauta do Auditor Eduardo de Sousa Lemos; 249914/07, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro; 321909/07 e 321933/07, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha. Continuaram adiados os julgamentos dos processos nºs: 216767/02, 256800/03, 283747/04, 336600/03, 542085/07, 329642/02, 377563/04 e 465117/06, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 209753/05 e 315529/05, da pauta do Conselheiro Caio Márcio Nogueira Soares; 302548/07, da pauta do Auditor Ivens Zschoerper Linhares; 402964/06 e 259529/07, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro; 476847/04, 258588/06 e 382904/06, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha. Foi sobrestado o julgamento do processo nº 393151/04, da pauta do Auditor Eduardo de Sousa Lemos. Continuaram sobrestados os julgamentos dos processos nºs: 308430/07 e 238579/06, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 101607/07, 130380/07 e 292798/07, da pauta do Auditor Ivens Zschoerper Linhares; e 381022/07, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha. O processo 395406/07, referente a Recurso de Agravo, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha, aguarda voto de desempate do Senhor Presidente, tendo em vista que houve empate na votação, com os votos de improvinimento do Recurso, proferidos pelo Relator, Auditor Cláudio Augusto Canha, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães e Auditor Ivens Zschoerper Linhares, e com os votos de provimento do Recurso, proferidos pelos Conselheiros Hermas Eurides Brandão e Caio Márcio Nogueira Soares e Auditor Jaime Tadeu Lechinski. A partir do julgamento do Processo nº 297733/97, ausentaram-se da Sessão os Conselheiros Heinz Georg Herwig e Hermas Eurides Brandão, tendo sido convocados os Auditores Roberto Macedo Guimarães e Eduardo de Sousa Lemos, respectivamente, para compor o quorum da Sessão. A partir do julgamento do Processo nº 179153/05, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães ausentou-se da sessão, tendo sido convocado o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro para compor o quorum da Sessão. Não houve pauta de julgamento do Auditor Roberto Macedo Guimarães. Não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezessete horas e vinte e dois minutos (17:22), o Senhor PRESIDENTE encerrou a quadragésima terceira Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, convocando Sessão Ordinária para o dia vinte e nove de novembro do ano de dois mil e sete (29/11/2007), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Secretários, Agileu Carlos Bittencourt, Diretor Geral do Tribunal de Contas, e Pedro Paulo Bueno dos Santos, Assessor Jurídico em substituição ao Diretor Geral, e pelo Presidente do Colegiado, CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA.*****

Acórdãos**ACÓRDÃO Nº 90/07 - Tribunal Pleno**

PROCESSO N.º : 321804/05

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

INTERESSADO: JAIR ANTONIO MORGAN

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

Recurso de Revista. Ausência de procedimento licitatório, não suprido na esfera recursal. Pelo conhecimento e não provimento.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos de Recurso de Revista interposto por Jair Antonio Morgan, Prefeito do Município de Nova Prata do Iguauçu, na anterior e na atual gestão, visando a reforma da decisão constante na Resolução nº. 5401/2005 (fls. 92 do Processo nº 22410/01) que desaprovou a Prestação de Contas do Convênio firmado entre a municipalidade e a COPEL, relativo ao exercício financeiro de 1999, no valor de R\$ 25.203,00 (vinte e cinco mil, duzentos e três reais), tendo por objeto a Iluminação da "Praia Artificial".

Adota-se, por brevidade, o relatório da douda Diretoria de Análise de Transferências que efetuou a instrução. A Resolução determinou a ciência da atual administração para a instauração das medidas administrativas contra os responsáveis, com encaminhamento de peças ao Ministério Público Estadual, em face da eventual configuração de ato de improbidade administrativa; e, após esgotados os prazos recursais, o encaminhamento de cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Inconformado com a citada decisão, o Prefeito Municipal interpôs o presente Recurso, tendo sido recebido tempestivamente, de acordo com despacho do Conselheiro Relator às fls. 07.

A desaprovação das contas se deu, conforme voto do relator às fls. 89/91 dos autos de prestação de contas, pela ausência de processo licitatório.

Em suas razões, o recorrente alegou que foram efetuadas buscas nos arquivos do Município, no intuito de encontrar documentos referentes ao processo licitatório, sem que fosse obtido sucesso.

Com o mesmo objetivo, foi contatada a empresa executora das obras, sendo informado que foram entregues todos os documentos exigidos pela legislação junto ao departamento de licitações da Prefeitura, quando da participação da empresa no certame.

Da mesma forma, foi ainda contatada a COPEL, e a mesma informou que as liberações eram condicionadas à apresentação de cópia dos documentos de procedimentos licitatórios, e que em razão do tempo e mudanças administrativas da Companhia eram difíceis as buscas de tais documentos.

Finalmente alega o recorrente que, não houve dolo ou desídia no encaminhamento do processado, tampouco má-fé, uma vez que os objetivos do Convênio foram cumpridos, acrescentando que do ato praticado não causou qualquer lesão ao erário público.

Em que pese os esforços apontados pelo recorrente, para a anexação do devido procedimento licitatório, que ensejou a desaprovação do processo de Prestação de Contas, não restou comprovado a efetiva realização do procedimento legal exigível.

Assim sendo, não resguarda ao recorrente razão em demonstrar que a obra foi efetivamente concluída, se não alcançou provar a eficiência administrativa do que foi executado.

Pelos motivos expostos, entende o Ministério Público que não assiste razão ao recorrente, motivo pelo qual deve ser mantida *in totum* a decisão consubstanciada na Resolução nº 5401/2005 desta Corte, exarada no Processo de Prestação de Contas nº. 2241-0/01.

VOTO

Diante do acima exposto, acompanhando a Diretoria de Análise de Transferências e o Ministério Público junto a este Tribunal, **VOTO** pelo recebimento desse Recurso de Revista, por presentes os pressupostos de sua admissibilidade, e, no mérito, pelo seu **IMPROVIMENTO**, com a consequente **manutenção do Resolução nº. 5401/2005, e todos os seus termos:**, e ato contínuo, pela **IRREGULARIDADE** da Comprovação de Convênio protocolado sob nº. 22410/01, nos termos do inciso III, art. 16 da Lei Complementar 113/05.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA,**ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

Receber do Recurso de Revista, por presentes os pressupostos de sua admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento, com a consequente **manutenção do Resolução nº. 5401/2005-TC, em todos os seus termos**, e ato contínuo, pela **IRREGULARIDADE** da Comprovação de Convênio protocolado sob nº. 22410/01, nos termos do inciso III, art. 16 da Lei Complementar 113/05. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HEINZ GEORG HERWIG, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores EDUARDO DE SOUSA LEMOS e ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 1 de fevereiro de 2007 – Sessão nº 4.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 1480/07 – TRIBUNAL PLENO

Processo n.º 508598/02

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE PEROBAL

Responsável: JOSÉ EVANGELISTA DE ALBUQUERQUE

Relator: CLAUDIO AUGUSTO CANHA

EMENTA: Recurso de Revista. Desaprovação das contas municipais, relativas ao exercício de 1998. Conhecimento e provimento Regularidade com ressalva.

RELATÓRIO E VOTO

Trata o presente processo de Recurso de Revista interposto pelo Sr. José Evangelista de Albuquerque, Ex-Prefeito Municipal, contra decisão contida na Resolução n.º 8406/2002, que desaprovou as contas do Executivo do Município de Perobal, referente ao exercício financeiro de 1998, tendo em vista os seguintes motivos: irregularidade formal, em face da ausência de documentos; não cumprimento do índice (60% na valorização do magistério), mínimo exigido pela Lei 9424/96; não aplicação do valor total recebido pelo FUNDEF; falta assinatura do Conselho de Acompanhamento FUNDEF, na Relação dos Profissionais do Magistério pagos com seu recurso; e incompatibilidade na formalização do Balanço financeiro, incluindo a ausência de documentação exigida no volume V.

ACÓRDÃO Nº 1662/07 - Tribunal Pleno

PROCESSO N º : 394744/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO : LICITAÇÃO-COMPRAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
RELATOR : CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
Licitação – TC na modalidade Concorrência – contratação de serviços gráficos – Pareceres favoráveis – Homologação.

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de licitação realizada por esse Tribunal de Contas, na modalidade Concorrência sob o nº. 001/2007, tendo por objeto a prestação de serviços gráficos, conforme Ofício nº 070/2007 da Diretoria do Material e Patrimônio – DAMP.

Da análise do procedimento se denota que participaram do certame 09 (nove) empresas, sendo que ao final a proposta classificada em primeiro lugar foi a apresentada pela Gráfica Radial, com o valor de R\$ 39.778,00 (trinta e nove mil, setecentos e setenta e oito reais).

A Comissão Permanente de Licitação – CPL desta Corte formalizou todo o procedimento e recomendou a adjudicação do objeto à empresa classificada em primeiro lugar.

A Diretoria Jurídica – DIJUR, por meio do Parecer nº 18.356/07 opina pela homologação do certame e conseqüente adjudicação do objeto à empresa vencedora, pois aferida a regularidade do procedimento e cumpridas as exigências legais.

O Ministério Público junto a este Tribunal, pelo Parecer nº. 17.885/07, concorda com as conclusões da Diretoria Jurídica, opinando igualmente pela homologação do certame.

VOTO

De todo o exposto conclui-se que o procedimento em questão encontra-se pautado pela estrita observância dos ditames da Lei nº. 8.666/93, tanto no que diz respeito a fase interna quanto externa, razão pela qual **VOTO** pela **homologação** da presente licitação e conseqüente **adjudicação** de seu objeto à empresa Gráfica Radial, com o valor de R\$ 39.778,00 (trinta e nove mil, setecentos e setenta e oito reais), nos termos da instrução.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de LICITAÇÃO-COMPRAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS protocolados sob nº 394744/07, ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade em:

Homologar a presente licitação e conseqüente adjudicação de seu objeto à empresa Gráfica Radial, com o valor de R\$ 39.778,00 (trinta e nove mil, setecentos e setenta e oito reais), nos termos da instrução.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2007 – Sessão nº 43.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 1663/07 - Tribunal Pleno

PROCESSO N º : 411584/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO : LICITAÇÃO-COMPRAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
RELATOR : CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
Licitação – Preenchimento dos requisitos legais – Pareceres favoráveis – pela homologação.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de licitação realizada por esse Tribunal de Contas, na modalidade Convite – menor preço, sob o nº. 22/2007, tendo por objeto a aquisição de material de expediente, dividido em dois lotes sendo o lote 1 composto de papéis-etiquetas e transparências e o lote 2 composto de etiquetas, solicitados por requisição da Diretoria do Material e Patrimônio – DAMP.

Da análise do procedimento se denota a expedição de convite a 05 (cinco) empresas potencialmente fornecedoras idôneas do material licitado, sendo que somente uma apresentou interesse em relação ao lote 1, restando deserta a licitação relativamente ao lote 2.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL deste Tribunal recomendou a adjudicação do objeto do lote 1 à empresa Comércio de Papéis Foz Ltda, ao preço de R\$ 28.190,94 e considerou deserta a licitação para o lote 2.

A Diretoria Jurídica – DIJUR, por meio do Parecer nº 19070/07 opina pela homologação do presente certame, por entender como atendidos os requisitos legais envolvidos na aquisição.

O Ministério Público junto a este Tribunal, por meio do Parecer nº17.979/07 externa que nada opõe à recomendação pela homologação do certame.

VOTO

De todo o exposto conclui-se que o procedimento em questão encontra-se pautado pela estrita observância dos ditames da Lei nº. 8.666/93, conforme manifestações da DIJUR e do MPJTC, razão pela qual **VOTO** pela homologação da licitação nos termos propostos pela Comissão Permanente de Licitação deste Tribunal.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de LICITAÇÃO-COMPRAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS protocolados sob nº 411584/07, ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade em:

Homologar a licitação nos termos propostos pela Comissão Permanente de Licitação deste Tribunal, de acordo com as manifestações da DIJUR e do MPJTC. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2007 – Sessão nº 43.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 1664/07 - Tribunal Pleno

PROCESSO N º : 519539/07

ORIGEM : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A DE CURITIBA
INTERESSADO : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A DE CURITIBA
ASSUNTO : LICITAÇÃO-COMPRAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
RELATOR : CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
Prorrogação de prazo de vigência de contrato deste Tribunal – reajuste de valores conforme art. 57, II da Lei 8666/93 – Pela possibilidade conforme Pareceres.

RELATÓRIO

Trata o presente expediente sobre a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 004/2005 firmado entre esta Corte e a empresa Atlas Shindler S/A, tendo por objeto a *execução de serviços de conservação e assistência técnica de três elevadores e dois monta cargas da marca Atlas, instalados no edifício sede deste Tribunal*, onde a empresa propõe um reajuste de 6,01 % no valor mensal de seus serviços, que passariam ao patamar de R\$ 1.642,38 (mil seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos) mensais. A Diretoria Jurídica – DIJUR, em seu Parecer nº 17692/07 opina pela legalidade da prorrogação em questão, considerando que restaram cumpridas as formalidades legais bem como que encontra-se previsto contratualmente o reajuste dos serviços pelo índice do IGP-DI, Coluna II da Fundação Getúlio Vargas.

O Ministério Público junto a este Tribunal, considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e pela Diretoria Econômico Financeira – DEF deste Tribunal, expressa em seu Parecer nº 17.856/07 não se opor à assinatura do termo aditivo ora em comento.

VOTO

Diante das manifestações favoráveis da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal, entendo terem sido cumpridas as formalidades e satisfeitos os requisitos legais relativos ao aditivo pleiteado, assim **VOTO** pela **LEGALIDADE** da presente prorrogação contratual.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de LICITAÇÃO-COMPRAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS protocolados sob nº 519539/07, ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade em:

Julgar pela legalidade da presente prorrogação contratual da Empresa Atlas Shindler S/A, de acordo com as manifestações favoráveis da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2007 – Sessão nº 43.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 1689/07 - Tribunal Pleno

PROCESSO N º : 545823/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO : CONTRATO/ADITIVO
RELATOR : AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Ementa: Termo Aditivo. Prorrogação contratual. Atendidos os ditames legais. Regularidade.

RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO

Trata-se de apreciação de minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 41/2005, cujo objeto é a contratação do fornecimento de solução de antivírus desta Corte.

A Diretoria Jurídica, em seu Parecer 19017/07 (fls. 31 e 32), opinou pela aprovação da assinatura do termo aditivo, conforme requerido pela Diretoria de Tecnologia da Informação.

A representante do Ministério público, ao analisar os autos, verifica que as condições contratuais permaneceram as mesmas, inclusive com a redução do valor inicial estipulado e a prorrogação não excede o limite imposto, pelo inciso II, do artigo 57, da Lei 8666/93, corroborando, em sua conclusão, a opinião da unidade técnica

Acolhendo os pareceres uniformes, proponho que esta Corte, nos termos do art. 522 do Regimento Interno, decida pela regularidade da prorrogação contratual em apreço.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONTRATO/ADITIVO protocolados sob nº 545823/07, ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por delegação do Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar pela regularidade da prorrogação contratual em apreço, nos termos do art. 522 do Regimento Interno, de acordo com os pareceres uniformes.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2007 – Sessão nº 43.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 1749/07 - Tribunal Pleno

PROCESSO N º : 3410/07

ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL
INTERESSADO: ALFREDO PRESTES MILLEO
ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO
RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Pedido de rescisão. Presentes o *“fumus boni iuris”* e *“periculum in mora”*. *Deferimento da liminar.*

RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Rescisão com concessão de efeito suspensivo apresentado pela Câmara Municipal de Pirai do Sul, através de seu Presidente Vereador Alfredo Prestes Milleo, em face de decisão contida no Acórdão nº. 476/06, que negou provimento ao Recurso de Revista interposto contra o Acórdão nº. 2614/2005 deste Tribunal, que desaprovou a prestação de contas daquele Legislativo, exercício de 2002, e que determinou ainda, o recolhimento aos cofres municipais pelos Vereadores de valores percebidos a maior a título de sessões extraordinárias. Nesta oportunidade, o interessado anexa documentação que demonstra efetivamente que a restituição dos valores percebidos a maior pelos Vereadores referem-se apenas a 03 (três) sessões extraordinárias e não a 07 (sete) sessões como constou da instrução do processo de prestação de contas.

Em atendimento ao artigo 407-A do Regimento Interno deste Tribunal e do Prejulgado nº 03, os autos vêm a Plenário para manifestação acerca do pedido de concessão de liminar

O objeto deste pedido de rescisão refere-se a superveniência de novos elementos de prova para desconstituir os anteriormente produzidos.

A Diretoria de Contas Municipais por meio da Instrução nº. 2232/07 manifestou-se pela *não concessão da liminar*.

O Ministério Público junto a este Tribunal, através do Parecer nº. 8309/07 destaca preliminarmente que o exame efetuado nos presentes autos não se volta à apreciação de questões relativas ao mérito da decisão atacada, mas, tão somente, se procedem, ou não, os argumentos do recorrente quanto ao pedido de liminar.

De forma diversa da Diretoria de Contas Municipais, entende que deve ser **concedida a liminar**, uma vez que visualiza o *“fumus boni iuris”*, já que o interessado apresentou novos documentos aos autos, restando caracterizada a superveniência de elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos. Quanto ao G: *“periculum in mora”*, aponta que este requisito está presente em face da eventual lesão ao patrimônio dos Vereadores em razão da execução do julgado que determinou aos mesmos que efetuem o recolhimento de valores ao erário municipal, concluindo pelo **deferimento** da liminar.

Colocado o processo à apreciação dos Srs. Conselheiros, na sessão ordinária do Tribunal Pleno do último dia 29, a matéria suscitou discussão em face da proposta de voto do Relator Auditor Cláudio Augusto Canha que concluiu que não estaria caracterizado o *periculum in mora*, haja vista que a irregularidade decorreu da ausência de apresentação de documentos, propondo o indeferimento da liminar, o que resultou no empate da votação, com o voto desempate do Sr. Conselheiro Presidente Dr. Nestor Baptista nos termos dos arts. 16, inciso XXV e 456, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, que acolheu a proposta apresentada por este Relator.

Nos termos do artigo 458 do Regimento Interno deste Tribunal, fui designado pela Presidência, através do Termo de Redistribuição nº. 24/07, para lavratura do Acórdão e apresento meu Voto Vencedor.

Desta forma, acompanhando a manifestação do ministério público junto a esta Corte, que visualizou o *“fumus boni iuris”*, com a superveniência de elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos e o *“periculum in mora”* em face da eventual lesão ao patrimônio dos Vereadores em razão da execução do julgado que determinou aos mesmos que efetuem o recolhimento de valores ao erário municipal, **VOTO** pelo deferimento da Liminar.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PEDIDO DE RESCISÃO, ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por voto de desempate do Presidente em:

Deferir o pedido de liminar apresentado pela Câmara Municipal de PIRAÍ DO SUL, através de seu Presidente, Vereador *Alfredo Prestes Milleo*, em face de decisão contida no Acórdão nº. 476/06, que negou provimento ao Recurso de Revista interposto contra o Acórdão nº. 2614/2005 deste Tribunal que desaprovou a prestação de contas daquele Legislativo, exercício de 2002, e que determinou ainda, o recolhimento aos cofres municipais pelos Vereadores de valores percebidos a maior a título de sessões extraordinárias.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HEINZ GEORG HERWIG, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO. O Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, votou pelo indeferimento do pedido de efeito suspensivo, sendo acompanhado pelo Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO (voto vencido).

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2007 – Sessão nº 44.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

Primeira Câmara

Pautas

Primeira Câmara
Sessão Ordinária número 44 em 11 de Dezembro de 2007

CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 184081/07
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: JOÃO CARLOS GOMES

Processo: 212980/07
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: DECIO SPERANDIO

Processo: 216200/07
Origem: COPEL TRANSMISSÃO S/A DE CURITIBA
Interessado: RUBENS GHILARDI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 44280/04
Origem: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DAS CASAS FAMILIARES RURAIS DO SUL DO BRASIL
Interessado: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DAS CASAS FAMILIARES RURAIS DO SUL DO BRASIL

Processo: 46465/05
Origem: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
Interessado: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Processo: 274397/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM SUCESSO DO SUL
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM SUCESSO DO SUL

Processo: 534623/06
Origem: UNIOESTE CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: LEONIDAS LOPES DE CAMARGO

Processo: 594111/06
Origem: PROVOPAR MUNICIPAL DE IRATI
Interessado: MARIA HELENA KRIEGER STOKLOS

Processo: 195091/07
Origem: SANTA CASA DE PARANAÍ
Interessado: RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES

APOSENTADORIA

Processo: 236273/03
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VALDOMIRO PEREIRA COSTA

Processo: 503640/04
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NELSON LUIZ SOARES

Processo: 14741/05
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LUIZA HELENA NASCIMENTO SNEGE

Processo: 75974/06
Origem: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: JULIETA CARDOSO DA SILVA

Processo: 45255/07
Origem: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Interessado: LUIZ IZABEL DIAS

PENSÃO

Processo: 511319/02
Origem: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: MARIA GARDELIN DA SILVA ALVES

Processo: 420493/04
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LAERCIO DA SILVA

Processo: 206301/07
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: LIANE WESTEMBERG DE LIMA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 411544/05
Origem: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 122550/05
Origem: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

Processo: 140960/06
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU

Processo: 100848/07
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
Interessado: JOSÉ OTAVIO NOCERA

Processo: 159184/07
Origem: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Interessado: JOSÉ PEREIRA LIMA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 165473/03 Adiado desde 27/11/2007
Origem: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Interessado: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

APOSENTADORIA

Processo: 554160/06 Adiado desde 27/11/2007
Origem: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
Interessado: DARCI MAGALHÃES RIBEIRO PENHA

AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 136780/05
Origem: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Processo: 136926/05
Origem: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Processo: 119553/06 Vistas desde 30/10/2007
Origem: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Processo: 127378/06
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Processo: 94175/07
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL
Interessado: LUIZ CAETANO VIOTTO

Processo: 130763/07
Origem: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Interessado: MAURICIO BUENO DE CAMARGO

Processo: 135153/07
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL
Interessado: DIMAS MIRANDA

Processo: 142192/07
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Interessado: LUIZ TAVARES ROSA

Processo: 143474/07
Origem: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: WILNEY TESKE

Processo: 149243/07
Origem: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: JOSÉ CARLOS BECKER DE OLIVEIRA E SILVA

Processo: 154972/07
Origem: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Interessado: SOLANGE DE FATIMA PALMIRA GIOVANE

Processo: 161421/07
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PEROBAL
Interessado: MÁRCIO ROBERTO FERRIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 299942/06
Origem: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE DE CIANORTE
Interessado: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE DE CIANORTE

Processo: 232833/07
Origem: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Interessado: MARIA APARECIDA PIRANI LEONI

APOSENTADORIA

Processo: 508324/07
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANANIAS RODRIGUES

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 525750/07
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PEDRO ALEIXO DA SILVA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 225047/07
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: LEOPOLDO DA COSTA MEYER

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 107739/02 Sobrestado desde 16/10/2007
Origem: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Processo: 179764/02
Origem: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA
Interessado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

Processo: 142503/03
Origem: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CURITIBA
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CURITIBA

Processo: 223787/04
Origem: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ANTONINA
Interessado: MUNIRA PELUSO

Processo: 130707/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Processo: 103886/06
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES

Processo: 114187/06
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Processo: 114675/06
Origem: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÁ
Interessado: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÁ

Processo: 127815/06
Origem: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Processo: 130786/06
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

Processo: 133947/06
Origem: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

Processo: 134609/06
Origem: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEABIRU
Interessado: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEABIRU

Processo: 138965/06
Origem: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ
Interessado: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ

Processo: 140897/06
Origem: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Processo: 147860/07
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA
Interessado: DILSON VANSO

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 190141/03
Origem: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
Interessado: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA

Processo: 223147/03
Origem: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
Interessado: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

Processo: 153220/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA E REFORMA AGRÁRIA DO PARANÁ
Interessado: CARLOS NEUDI FINHLER

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 171140/01 Vistas desde 06/11/2007
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PEROBAL
Interessado: MÁRCIO ROBERTO FERRIS

ACÓRDÃO N.º 3152/07 – 1ª CÂMARA**Processo n.º: 205160/07****Assunto: HILÁRIO DEVICCHI****Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTA GROSSA****Responsáveis: CARLOS ALBERTO EGG E HILÁRIO DEVICCHI****Relator: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****EMENTA.** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. Manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências, do Ministério Público e do relator pela regularidade das contas e quitação aos responsáveis. **Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela regularidade das contas.****RELATÓRIO E VOTO**

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos no valor de R\$ 432.469,12 (quatrocentos e trinta e dois mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e doze centavos) repassados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ponta Grossa mediante convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, tendo por objeto o pagamento de pessoal, de material de consumo, de encargos sociais, de reparos e de manutenção de bens móveis e imóveis.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 176/177) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 178) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação dos responsáveis.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **acordam** os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **por unanimidade**, nos termos do voto do relator, auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, **julgar regulares as presentes contas e declarar a quitação dos responsáveis.**

Integraram o *quorum* de deliberação os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das sessões, 13 de novembro de 2007.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente

ACÓRDÃO N.º 3153/07 – 1ª CÂMARA**Processo n.º: 205658/07****Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA****Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRATI****Responsável: PAULO ROBERTO CONSTANTINO****Relator: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****EMENTA.** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. Manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências, do Ministério Público e do relator pela regularidade das contas e quitação ao responsável. **Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela regularidade das contas.****RELATÓRIO E PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos no valor de R\$ 244.389,74 (duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos) repassados à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRATI mediante convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, tendo por objeto o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 91 e 92) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 93) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação do responsável.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **acordam** os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **por unanimidade**, nos termos do voto do relator, auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, **julgar regulares as presentes contas e declarar a quitação do responsável.**

Integraram o *quorum* de deliberação os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das sessões, 13 de novembro de 2007.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente

ACÓRDÃO N.º 3156/07 – 1ª CÂMARA**PROCESSO N.º: 519393/07****ASSUNTO: EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES****ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES****RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****EMENTA.** Processo Administrativo no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Servidores. Averbção de tempo de serviço prestado à iniciativa privada. Deferimento para fins de aposentadoria e disponibilidade.**RELATÓRIO E VOTO**

Trata-se de requerimento do ilustre servidor deste Tribunal senhor Edgar Antonio Chiuratto Guimarães de averbação de tempo de serviço prestado em empresa privada – Iguacu Celulose Papel S/A – conforme Certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

A Diretoria de Recursos Humanos informa que o interessado poderá averbar o tempo de 4 (quatro) anos 9 (nove) meses e 12 (doze) dias.

A Diretoria Jurídica, pelo Parecer n.º 17093/07, opina pelo deferimento do pedido, para fins de aposentadoria e disponibilidade, com fundamento no art. 201, § 9º, da Constituição da República e no art. 35, § 9º, da Constituição Estadual. O Ministério Público endossa essa proposta conforme Parecer n.º 16346/07.

Acompanho as manifestações e VOTO pelo **deferimento** do pedido do servidor para que lhe seja averbado o tempo de 4 (quatro) anos, 9 (nove) meses e 12 (doze) dias para fins de aposentadoria e disponibilidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **acordam** os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **por unanimidade**, nos termos do voto do relator, auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca **deferir** ao servidor EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES a averbação do tempo de 4 (quatro) anos, 9 (nove) meses e 12 (doze) dias para fins de aposentadoria e disponibilidade.

Integraram o *quorum* de deliberação os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das sessões, 13 de novembro de 2007.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente

ACÓRDÃO N.º 3157/07 - Primeira Câmara**PROCESSO N.º : 163893/05****ENTIDADE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA****INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL****RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG***Prestação de Contas Estadual. Universidade Estadual de Londrina - exercício 2004. Pela Regularidade Com Ressalvas.***RELATÓRIO**

O presente processo trata da prestação de contas da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – UEL, referente ao exercício financeiro de 2004. Nos termos do Despacho n.º 2849/06 do Conselheiro Relator (fls. 384), a Ordenadora de Despesa, Reitora Lygia Lumina Pupatto, foi oficiada para manifestar-se quanto ao Requerimento n.º 202/06, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (fls. 381), sobre os pontos relevantes destacados na Instrução n.º 160/05-IGC (fls. 362 a 379).

Considerando que o objeto do contraditório originou-se dos apontamentos feitos pela 5ª Inspeção de Controle Externo (à época 7ª ICE) nos Relatórios Quadrimestrais de 2004, transcritos nos itens 1 a 3, Título VI, da Instrução n.º 160/05-IGC, as justificativas apresentadas pelos Dirigentes da Entidade, protocoladas sob o n.º 496012/06 (fls. 396 a 421), n.º 509530/06 (fls. 426 a 871), n.º 520452/06 (fls. 873 a 941) e n.º 11016/07 (fls. 944 a 946), foram analisadas por aquela ICE que se manifestou através da Informação n.º 04/07 (fls. 947 a 991). Conforme a referida Instrução, a 5ª ICE analisou individualmente os 18 itens abordados no Título VI da Instrução n.º 160/05-IGC, descrevendo a irregularidade ou ponto relevante, apresentando a justificativa da Entidade, e concluindo com comentários técnicos acerca da regularidade ou não de cada um desses itens. De todos os itens analisados pela 5ª ICE, dois restaram com ressalva: **Hospital Dia** – que tem por finalidade o atendimento de portadores de AIDS e consiste na assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, para realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos, que requeriram a permanência do paciente na Unidade por um período máximo de 12 horas. Porém, a equipe constatou que este espaço está desativado, sendo que o Diretor Superintendente alegou que atualmente o atendimento da modalidade Hospital-Dia está sendo realizado pela própria equipe da Unidade de Moléstias Infecciosas e a ativação dos serviços encontra-se na **dependência da adequação e ampliação do quadro de recursos humanos.**

A ICE entende que o ente busca a regularização da situação, como um serviço específico para atendimento para pacientes portadores de AIDS, utilizando as novas instalações para esse atendimento, com quadro de pessoal próprio, o qual ainda carece de criação de vagas e realização de respectivo concurso público para a sua efetiva implantação, portanto, ficando ressalvada a situação. **Licença do Corpo de Bombeiros** – a ICE verificou a inexistência de alvará de licença de construção e de bombeiros. Foram solicitadas informações, verbalmente, ao engenheiro da Prefeitura do Campus, e não foram apresentados esclarecimentos ou justificativas. No Corpo de Bombeiros de Londrina foi informado que no caso de obra nova é obrigatória a apresentação dos projetos de incêndio após aprovação na Prefeitura Municipal.

A Entidade esclareceu que está buscando regularização, tendo a Corporação de Bombeiros, sinalizado a possibilidade de firmar termo de ajustes de conduta. A ICE considera satisfatórias as medidas adotadas e, no aguardo de solução, fica ressalvada a situação. Finalizando, a 5ª ICE destaca que suas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações e procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditoria ou denúncias, e salienta a existência dos protocolados n.º 390940/06, n.º 390958/06 e n.º 390974/06 referentes à comunicação de irregularidade sobre os valores pagos a título de vales-transporte aos servidores, nos exercícios de 2004 e 2005 em discordância ao que determina a legislação específica que regulamenta a matéria. Com base na Informação n.º 04/07 da 5ª Inspeção de Controle Externo, que apreciou o contraditório apresentado pelos Dirigentes da UEL sobre os pontos relevantes destacados na Instrução n.º 160/05-IGC, a **Diretoria de Contas Estaduais** entende que a Prestação de Contas da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – UEL, referente ao exercício financeiro de 2004 pode ser considerada **regular, com ressalvas** quanto à necessidade de implantação de um serviço específico para atendimento de pacientes portadores de Aids no Hospital Dia, e quanto à exigência de Licença do Corpo de Bombeiros (vistoria do Corpo de Bombeiros na obra de construção do Hospital Universitário).

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer 12122/07, de fls. 994, opina pela **regularidade** das contas, com **ressalva** quanto à inexistência de licença do corpo de bombeiros para a construção do Laboratório de Microbiologia do Hospital Universitário, **DETERMINANDO** que se **implemente efetivo controle interno** para evitar problemas com licitações como no processo de manutenção dos equipamentos de cozinha, lavanderia e caldeira em que ficou evidenciada a falsidade de propostas apresentadas, ainda que tenham sido instauradas sindicâncias, bem como foram identificadas falhas na publicidade das licitações, e **RECOMENDANDO** (a) que o arquivamento dos documentos financeiros seja de forma a proporcionar efetiva verificação da legalidade dos atos administrativos; 1(b) que os laudos no Hospital Universitário sejam legíveis e emitidos em todos os exames; (c) efetivo controle de pessoal, de maneira a propiciar à gestão certeza quanto à assiduidade e pontualidade dos servidores, e (d) a retomada e continuidade do serviço de litotripsia pelo Hospital Universitário.

Sugere, ainda, que esta Corte de Contas envie **ofício** ao Governador do Estado, a fim de que sejam criadas as vagas necessárias ao funcionamento do Hospital Dia.

VOTO

Do exposto, considerando a análise técnica efetuada pela Diretoria de Contas Estaduais, e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **VOTO** pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas referentes ao exercício de 2004, da Universidade Estadual de Londrina, de responsabilidade da Sra. Lygia Lumina Pupatto, de acordo com o disposto no art. 16, II, da Lei Complementar n.º 113/2005, em face da inexistência de licença do Corpo de Bombeiros para a construção do Laboratório de Microbiologia do Hospital Universitário e a falta de recursos humanos para atendimento específico para pacientes portadores de AIDS em espaço reservado para este fim, no caso Hospital-Dia.

Adoto como integrante a este voto, a Determinação e Recomendações à entidade em tela, propostas pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em seu Parecer n.º. 12122/07.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL,**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

I - Julgar regular, com ressalvas, as contas referentes ao exercício financeiro de 2004, da Universidade Estadual de Londrina, de responsabilidade da Sra. *Lygia Lumina Pupatto*, de acordo com o disposto no art. 16, II, da Lei Complementar n.º 113/2005, em face da inexistência de licença do Corpo de Bombeiros para a construção do Laboratório de Microbiologia do Hospital Universitário e a falta de recursos humanos para atendimento específico para pacientes portadores de AIDS em espaço reservado para este fim, no caso Hospital-Dia.

II - Determinar que se implemente efetivo controle interno para evitar problemas com licitações como o ocorrido no processo de manutenção de equipamentos;

III - Recomendar à entidade que:

a) o arquivamento dos documentos financeiros seja feito de forma a proporcionar efetiva verificação da legalidade dos atos administrativos;

b) os laudos no Hospital Universitário sejam legíveis e emitidos em todos os exames;

c) o controle de pessoal seja efetivo, de maneira a propiciar à gestão certeza quanto à assiduidade e pontualidade dos servidores, e;

d) a retomada e continuidade do serviço de litotripsia pelo Hospital Universitário. Votaram, nos termos acima, o Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2007 – Sessão n.º 42.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO N.º 3158/07 - Primeira Câmara**PROCESSO N.º : 425220/06****ENTIDADE : CASA- LAR****INTERESSADO: OSEIAS CAMARA****ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA****RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG***Prestação de contas de transferência voluntária. Regular com Ressalva.***RELATÓRIO**

Trata o presente processo da Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida do Instituto de Ação Social do Paraná, no valor de R\$ 12.832,86 (doze mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos), referente ao exercício financeiro de 2005/2006, que teve por objeto a aquisição de equipamentos e material de consumo e realização de reforma de imóvel, em atendimento a crianças em situação de risco pessoal e social.

Analisado este processo através da Instrução n.º 421/07-DAT/CAS (fls. 53/56), a Diretoria de Análise de Transferências manifestou-se pela irregularidade das contas e a concessão do contraditório, em razão de:

· *Atraso de 121 (cento e vinte e um) dias, na protocolização da prestação de contas, sendo alegado que atraso ocorreu, devido a uma informação errada do órgão repassador;*

Ausência de extratos bancários.

Os interessados foram citados para o exercício do contraditório e mediante o protocolo n.º 13505-6/07 (fls. 62/73), o **Sr. Oseias Câmara**, apresentou os extratos bancários (fls. 63/72).

A Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP apresentou esclarecimentos acerca de que a alegação da Entidade, quanto ao atraso na prestação de contas é improcedente devido ao fato de que a SETP não fornece este tipo de informação (fls. 74).

A análise pela Diretoria de Análise de Transferências, de acordo com os documentos juntados aos autos, constata que foram apresentados os extratos bancários e esclarecimentos do órgão repassador a referente ao atraso na protocolização da prestação de contas, sendo a responsabilidade do órgão tomador dos recursos.

Conclui pela regularidade com ressalva deste Processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária, referente à gestão do **Sr. Oseias Camara**, CPF n.º 203.148.419-20 no cargo de Presidente, gestor das contas, nos termos da Resolução n.º 03/2006 do Tribunal, de acordo com o art. 16, II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, e com o art. 247 do Regimento Interno do Tribunal, de 27 de janeiro de 2006, em razão do atraso na protocolização da prestação de contas, assim recomendando a adoção das seguintes medidas:

1. aplicação de multa ao **Sr. Oseias Camara**, CPF n.º 203.148.419-20, representante legal da entidade à época da protocolização das contas, no cargo de Presidente, com recolhimento ao Tesouro do Estado, através de guia GR/PR, código 5118, com base no art. 87, II, *b* da Lei Complementar n.º 113/2005, em face do atraso na apresentação desta prestação de contas;

2. em caso do não recolhimento pelo responsável do valor apontado nos prazos legais, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no art. 71, § 3º, da Constituição Federal, art. 76, § 3º, da Constituição Estadual, arts. 18, 92 e § 1º, da Lei Complementar n.º 113/2005, arts. 249, 500 e 501, do Regimento Interno do Tribunal, e ainda art. 2º da Lei Federal n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980;

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do parecer n.º. 12857/07, diante do certificado na instrução, corrobora a conclusão da Diretoria Técnica, excetuada a aplicação de multa.

Em que pese o retrocitado artigo fazer alusão a decisões desta Corte, acredito que o termo que deva ser tomado em acepção estrita, ou seja, no sentido de que sejam observadas as decisões em que há julgamento ou imputação de sanções. Como a decisão acerca de atos sujeitos a registro é uma apreciação da legalidade, e não uma decisão de natureza judicante, entendo que não deva ser tomada como impeditivo para emissão de certidão liberatória. Ademais, o descumprimento em tela não consta do rol do art. 25, § 1.º, da LRF, como fato impeditivo para recebimento de transferências voluntárias.

Face ao exposto, acompanhando as manifestações uniformes da DCM e da DAT, com as vênias de estilo por divergir do representante do *Parquet*, proponho que esta Corte decida pela expedição da certidão em tela.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CERTIDÃO protocolados sob nº 518443/07, entre as partes MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU e JAIR ANTONIO MORGAN.

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor, CLÁUDIO AUGUSTO CANHA por delegação do Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em: Deferir o pedido da certidão em tela, acompanhando as manifestações uniformes da DCM e da DAT, com as vênias de estilo por divergir do representante do *Parquet*. Votaram, nos termos acima, o Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2007 – Sessão nº 42.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 3193/07 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 549250/07

ORIGEM : MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

INTERESSADO : ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA

ASSUNTO : CERTIDÃO

RELATOR : AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Ementa: Certidão Liberatória. Informações favoráveis das unidades técnicas. Preliminar levantada pelo MPJTCPR não acatada. Pelo deferimento, nos termos dos Pareceres da DCM e da DAT.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de certidão liberatória, para fins de obtenção de transferências voluntárias de recursos estaduais.

A Diretoria de Contas Municipais (fl. 08) e a Diretoria de Análise de Transferências (fls. 10 a 12) opinam pelo deferimento do pedido.

O representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (fl. 09) pugna que sejam juntados aos autos os protocolos 543928/07 e 543910/07, segundo os quais alega a municipalidade que teriam sido enviados os documentos capazes de comprovar as exigências para expedição da certidão.

Verifico que os protocolos retromencionados foram juntados aos processos 179845/02 e 410078/00, cuja análise foi feita pela DAT (fls. 10 a 12), em que entendeu ter sido afastada a inadimplência da edilidade.

Face ao exposto, acompanhando as manifestações uniformes da DCM e da DAT, com as vênias de estilo por divergir do representante do *Parquet*, proponho que esta Corte decida pela expedição da certidão em tela.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CERTIDÃO protocolados sob nº 549250/07, entre as partes MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE e ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA.

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor, CLÁUDIO AUGUSTO CANHA por delegação do Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em: Deferir o pedido de certidão em tela, acompanhando as manifestações uniformes da DCM e da DAT, com as vênias de estilo por divergir do representante do *Parquet*. Votaram, nos termos acima, o Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2007 – Sessão nº 42.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 3194/07 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 566936/07

ORIGEM : MUNICÍPIO DE VERÊ

INTERESSADO : ANTONIO JOSÉ BEAL

ASSUNTO : CERTIDÃO

RELATOR : AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Ementa: Certidão Liberatória. Informações favoráveis. Pelo deferimento nos termos dos Pareceres.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de certidão liberatória, para fins de obtenção de transferências voluntárias de recursos estaduais.

A Diretoria de Contas Municipais (fl. 05), a Diretoria de Análise de Transferências (fl. 07)) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (fl. 09), opinam pelo deferimento do pedido.

Face ao exposto, acompanhando as manifestações uniformes, proponho que esta Corte decida pela expedição da certidão em tela.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CERTIDÃO protocolados sob nº 566936/07, entre as partes MUNICÍPIO DE VERÊ e ANTONIO JOSÉ BEAL.

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor, CLÁUDIO AUGUSTO CANHA por delegação do Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em: Deferir o pedido de expedição da certidão em tela, acompanhando as manifestações uniformes, da Diretoria de Contas Municipais (fl. 05), da Diretoria de Análise de Transferências (fl. 07)) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (fl. 09). Votaram, nos termos acima, o Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2007 – Sessão nº 42.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro no exercício da Presidência

Segunda Câmara

Pautas

Segunda Câmara

Sessão Ordinária número 47 em 12 de Dezembro de 2007

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 144108/06
Origem: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
Interessado: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

Processo: 137466/07
Origem: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO DE GUARAPUAVA
Interessado: FERNANDO ALBERTO DOS SANTOS

Processo: 156002/07
Origem: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GUARAPUAVA
Interessado: ANTONIO LEOCADIO SOUZA PUPO

Processo: 156010/07
Origem: FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE GUARAPUAVA
Interessado: ANA PAULA SILVA POLLI

Processo: 156045/07
Origem: FUNDAÇÃO DE ESPORTE E RECREAÇÃO DE GUARAPUAVA
Interessado: ALTINO SOARES NIZER

Processo: 156096/07
Origem: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE GUARAPUAVA
Interessado: LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI

Processo: 156100/07
Origem: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR DE GUARAPUAVA
Interessado: MARIA DO CARMO RIBAS DE ABREU

Processo: 156185/07
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: VANDERLEY ROSA EDLING

Processo: 156223/07
Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARAPUAVA
Interessado: LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI

Processo: 157351/07
Origem: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA
Interessado: MARCOS TULESKI

Processo: 161006/07
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO ITACOLOMI
Interessado: ROBERTO MUNHOZ

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 177552/03
Origem: PARANÁ BASQUETE CLUBE DE CURITIBA
Interessado: PARANÁ BASQUETE CLUBE DE CURITIBA

Processo: 178311/03
Origem: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: SILVINO PASQUALIN

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 371951/00
Origem: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS

Processo: 93273/02
Origem: INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANA
Interessado: INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANA

Processo: 167388/06
Origem: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Interessado: WALTER LUIZ LIGERO

Processo: 207088/06
Origem: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

Processo: 199526/07
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUAÇU
Interessado: EDMIR FRANCO DE RAMOS

APOSENTADORIA

Processo: 560720/03
Origem: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Interessado: FERMINO BARZOTO

Processo: 60021/04
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROBERVAL BUTACCINI

Processo: 357004/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARILDA MENEZES SKALINSKI

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 373391/05
Origem: MUNICÍPIO DE RESERVA
Interessado: MUNICÍPIO DE RESERVA

Processo: 502594/06
Origem: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ
Interessado: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ

EMBARGOS DE LIQUIDAÇÃO

Processo: 258401/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
Interessado: WILSON SEBOLD PETROSKI
Advogado(s): CLÓVIS CARDOSO

BAIXA DE PENDÊNCIA

Processo: 487548/07
Origem: MUNICÍPIO DE CAMBIRA
Interessado: JOSE DECINEO CATANEO
Advogado(s): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI

IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

Processo: 472453/02
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 191181/06 Adiado desde 21/11/2007
Origem: FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Interessado: FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

ALERTA

Processo: 106609/07
Origem: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
Interessado: EUCLIDES PASA

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 429270/07
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
Interessado: JOÃO BATISTA FERNANDES

Processo: 429300/07
Origem: MUNICÍPIO DE TAPIRA
Interessado: HELIO BELTER

TOMADA DE CONTAS

Processo: 514823/05
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL CULTURAL E PROFISSIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 135374/07
Origem: CENTRO DE ESTUDO DO MENOR E INTEGRAÇÃO À COMUNIDADE DE SÃO PEDRO DO IVAÍ
Interessado: CINESIO PORTELA

Processo: 215211/07
Origem: GRUPO ESPERANÇA
Interessado: LUIZ EDGAR CHRIST

Processo: 306420/07
Origem: GRUPO ESPERANÇA
Interessado: LUIZ EDGAR CHRIST

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 293762/05 Sobrestado desde 18/07/2007
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Processo: 343291/06
Origem: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

IMPUGNAÇÃO

Processo: 507900/03
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 200192/07
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: VERA ALICE SZADKOSKI PORFÍRIO

Processo: 216579/07
 Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIJUCAS DO SUL
 Interessado: ANTONIO CLAUDIO MARTINS

Processo: 227260/07
 Origem: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
 Interessado: VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 141340/07 Vistas desde 21/11/2007 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
 Origem: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
 Interessado: PAULO AFONSO SCHMIDT

PROCESSOS SERVIDORES TC

Processo: 563309/07
 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: IGNEZ DE LOURDES BORGES RUSS

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 90982/04
 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA
 Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Processo: 114400/05
 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
 Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Processo: 125029/05 Vistas desde 28/11/2007 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
 Origem: INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU
 Interessado: INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU

Processo: 129130/05
 Origem: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ANGULO
 Interessado: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ANGULO

Processo: 129580/05
 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
 Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Processo: 132432/05 Vistas desde 21/11/2007 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
 Origem: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
 Interessado: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Processo: 138228/05
 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO
 Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO

Processo: 139810/05
 Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO
 Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO

Processo: 397642/06
 Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
 Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Processo: 155987/07
 Origem: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
 Interessado: ALARICO ABIB

Processo: 163220/07 Adiado desde 14/11/2007
 Origem: MUNICÍPIO DE IMBAÚ
 Interessado: LAUIR DE OLIVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 314228/07
 Origem: PROVOPAR AÇÃO SOCIAL DE JAPIRA
 Interessado: ROSELINA GOMES DE SOUZA

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

Segunda Câmara

Ata da Sessão Ordinária número 43 de 14 de novembro de 2007

Aos quatorze dias do mês de novembro de 2007, com início às quatorze horas, horário regimental, realizou-se a quadragésima terceira sessão ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, estando presente o CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO, os AUDITORES JAIME TADEU LECHINSKI, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e THIAGO BARBOSA CORDEIRO. Ausente o CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por motivo previamente justificado, sendo substituído pelo AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO, consoante a Portaria Ministerial nº94/07. Participou, como representante do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, o Procurador designado para a sessão MICHAEL RICHARD REINER. Inicialmente, o PRESIDENTE submeteu a Ata da Sessão Ordinária nº. 42, do dia 07 de novembro do ano de 2007, à aprovação do Plenário, a qual foi homologada. Concedida a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do artigo 464, foi solicitado o sobrestamento, com base no artigo 427 do Regimento Interno desta Casa, pelo PRESIDENTE CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, dos processos nºs.: 201390/06, 229239/07, 206522/07, 197175/07, 208738/08, até expiração da vigência dos convênios, na Diretoria de Análise de Transferência; 545475/07, 550193/07, 547370/07, 550185/07, 532446/07, 537162/07, de admissão de pessoal, até julgamento de contratações anteriores; 215760/02, de aposentadoria, até julgamento da admissão do interessado; e 55930/06, de admissão de pessoal, até o julgamento das contratações anteriores. De igual forma, o AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO, postulou pelo sobrestamento do processo nº. 253393/07. Na seqüência, foram devolvidos em Mesa os processos nºs.: 101208/07, da pauta do CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO, e 146384/07, da pauta do AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI, ambos pelo AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO. Ato contínuo, aberto espaço para as hipóteses arroladas no § 4º, do artigo 429, foi incluso na pauta do CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, o processo nº. 549373/07, de Certidão Liberatória. Em seguida, após o PRESIDENTE relatar os processos da sua pauta, concedeu a palavra ao CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO, em seguida ao AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO, que relatou, primeiramente, em substituição, os processos da pauta do CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, para em seguida, relatar os processos de sua pauta. Na seqüência, por ocasião do relato da pauta do CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, o PRESIDENTE CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO convocou o CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO para presidir a sessão, até que retornasse a Sala de Sessões. Na oportunidade, o Presidente em exercício convocou para fazer parte do quorum do voto, em substituição ao CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, o AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI. Terminado o relato da pauta do AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO, o PRESIDENTE concedeu a palavra ao AUDITOR EDUARDO DE SOUSA LEMOS. Foram julgados os seguintes processos: 207995/07, 169020/06, 537983/06, 47246/04, 235529/06, 502482/07, 508910/07, 198309/07, 235743/07, 392040/07, 271041/05, 352277/04, 549373/07, 205925/07, 101208/07, 298397/07, 296610/07, 314236/07, 491235/07, 452558/07, 146384/07, 186067/04, 125105/01, 135167/03, 129063/04, 128331/06, 363118/00, 179480/05, 154310/07, 155235/07, 155960/07, 155995/07, 428940/07, 429084/07, 429122/07, 136788/07, 223079/07, 230016/07e 242383/07. Na seqüência, foram retirados de pauta, nos termos do §3º, art. 448, do Regimento Interno, os processos nºs.: 146194/06, da pauta do AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI; e 129397/06, da pauta do AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO. Foram adiados os julgamentos dos processos nºs.: 446930/04, 118898/05, 121503/05, 188350/06, 130607/07, 160867/07, 161219/07, 161235/07, da pauta do AUDITOR EDUARDO DE SOUSA LEMOS; e 163220/07, da pauta do AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO. Na continuidade, por ocasião do julgamento do processo de Aposentadoria nº. 242383/07, do Município de Umuarama, o PRESIDENTE CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, acatando proposição do Exmo. Sr. Relator AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO, quando do relato do Processo de Aposentadoria nº. 242383/07, do Município de Umuarama, encaminhar determinação no sentido de que sejam efetuados pela Diretoria Jurídica – DIJUR, os procedimentos “in loco”, correspondentes aos Acórdãos nºs. 204/07, 205/07, 206/07, 2205/06 e 1315/07 atinentes à verificação das situações de admissões procedidas pelo Município em tela, sob pena de restar inviabilizada a análise dos processos referentes à matéria. Permaneceu com seu julgamento suspenso, em virtude de vista, o processo nº. 191181/06, da pauta do CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, para o CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO. Continuaram adiados os julgamentos dos processos nºs.: 306411/07, 416808/03, da pauta do CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; e 132432/05, 154174/07, da pauta do AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO. Permaneceu sobrestado o julgamento do processo nº. 293762/05, da pauta do CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES. Transcorrida a fase de julgamento, o Presidente deixou livre a palavra e não havendo quem dela desejasse fazer uso, às quinze horas e três minutos, encerrou a quadragésima terceira sessão da Segunda Câmara, CONVOCANDO outra, ordinária, para o dia 21 de novembro de 2007, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada por mim, **Claudia Maria Derviche**, Secretária da Segunda Câmara, e pelo **CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, Presidente deste Colegiado.

Segunda Câmara

Ata da Sessão Ordinária número 44 de 21 de novembro de 2007

Aos vinte e um dias do mês de novembro de 2007, com início às quatorze horas, horário regimental, realizou-se a quadragésima quarta sessão ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, estando presente o CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO, os AUDITORES EDUARDO DE SOUSA LEMOS e THIAGO BARBOSA CORDEIRO. Ausente o CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por motivo previamente justificado, sendo substituído pelo AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO, consoante a Portaria Ministerial nº. 94/07. Ausente, também, o AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI, por motivo de suas férias regulamentares. Participou, como representante do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, o Procurador designado para a sessão ELIZEU DE MORAES CORREA. Inicialmente, o PRESIDENTE submeteu a Ata da Sessão Ordinária nº. 43, do dia 14 de novembro do ano de 2007, à aprovação do Plenário, a qual foi homologada. Concedida a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do artigo 464, foi solicitado o sobrestamento, com base no artigo 427 do Regimento Interno desta Casa, pelo PRESIDENTE CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, dos processos nºs. 388027/07 e 388086/07. Na seqüência, foram devolvidos em Mesa os processos nºs.: 191181/06, da pauta do CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, pelo CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO, que foi posteriormente adiado; e 68266/06, da pauta do CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal. Ato contínuo, aberto espaço para as hipóteses arroladas no § 4º, do artigo 429, foi incluso na pauta do CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, os processos nºs. 569277/07 e 498213/07, ambos de Certidão Liberatória. Em seguida, foi atribuída a palavra aos Conselheiros e Auditores presentes à Sessão para o relato de suas pautas. Foram julgados os seguintes processos: 514866/05, 198291/06, 212774/06, 557399/06, 212611/07, 213650/07, 345352/07, 358675/07, 477240/07, 220130/03, 526442/06, 500153/07, 439795/06, 343260/07, 499805/07, 62431/04, 337200/04, 392287/04, 498213/07, 569277/07, 207561/07, 515840/06 e 407102/07. Na seqüência, foram retirados de pauta, nos termos do §3º, art. 448, do Regimento Interno, os processos nºs.: 6826/05, da pauta do CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; e 154174/07, da pauta do AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO. Foram solicitadas vistas dos processos nºs.: 141340/07, da pauta do CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO, pelo AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO; e 132432/05, da pauta do AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO, pelo CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO. Foram adiados os julgamentos dos processos nºs.: 463487/07, 463533/07, 158828/01, 179845/02, 76304/07, 416870/07, 500323/07, 508839/07, 324416/06, da pauta do CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, nos termos do §2º, do artigo 52, do Regimento Interno. Continuaram adiados os julgamentos dos processos nºs.: 306411/07, 416808/03, da pauta do CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 446930/04, 118898/05, 121503/05, 188350/06, 130607/07, 160867/07, 161219/07, 161235/07, da pauta do AUDITOR EDUARDO DE SOUSA LEMOS; e 163220/07, da pauta do AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO. Permaneceu sobrestado o julgamento do processo nº. 293762/05, da pauta do CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES. Transcorrida a fase de julgamento, o Presidente deixou livre a palavra e não havendo quem dela desejasse fazer uso, às quatorze horas e trinta e seis minutos, encerrou a quadragésima quarta sessão da Segunda Câmara, CONVOCANDO outra, ordinária, para o dia 28 de novembro de 2007, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada por mim, **Claudia Maria Derviche**, Secretária da Segunda Câmara, e pelo **CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, Presidente deste Colegiado.

Acórdãos

ACÓRDÃO Nº 1685/07 - Segunda Câmara

PROCESSO N º : 140994/06
 ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA
 INTERESSADO: VALDIRIO REIS MONTEIRO
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
 RELATOR : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
 EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2005 do Legislativo Municipal de Corbélia. Irregularidade das contas, em face da percepção de remuneração dos agentes políticos acima do valor devido. E ainda, ressaltando os critérios utilizados pela gestão para reajuste dos atos fixatórios do Presidente e dos Vereadores, bem como a publicação extemporânea dos relatórios de gestão fiscal. PROPOSTA DE JULGAMENTO
 As contas do Legislativo Municipal de Corbélia, relativas ao exercício de 2005, foram encaminhadas pelo Presidente da Câmara Sr. Valdirio Reis Monteiro, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais. Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal. A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 259/07-DCM (fls. 65/72), opina pela irregularidade das contas, em face da percepção de remuneração dos agentes políticos acima do valor devido. Aponta ainda, como objeto de ressalva os critérios utilizados pela gestão para reajuste dos atos fixatórios do Presidente e dos Vereadores, bem como a publicação extemporânea dos relatórios de gestão fiscal, para o qual opina pela aplicação da multa prevista no artigo 5º da Lei 10.028/00. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 3755/07 (fls. 73), opina pela desaprovação das contas, nos mesmos moldes delineados pela Unidade Instrutiva.

CONCLUSÃO

Preliminarmente, discordo em parte da Instrução do feito, mais precisamente quanto a aplicação da multa prevista no artigo 5º da Lei 10.028/00. No caso vertente (Anexo I – Demonstrativos de Despesas com Pessoal), o período se refere ao primeiro semestre do ano de 2005 se encerra em 30 de junho, ou seja, a administração teria até 01 de agosto para publicação dos respectivos relatórios, conforme artigo 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal. O fez em 03 de agosto, portanto, somente 02 (dois) dias após transcorrido o prazo legal.

Tão logo cumpridos os requisitos da Lei Estadual, a servidora já possuía direito adquirido à vantagem (calculada na maneira legalmente estatuída) no momento da sua aposentadoria, não havendo que se falar em proporcionalização da verba nos moldes do tempo de contribuição à data da promulgação da EC 20/1.998. Aliás, não foi outro o entendimento fixado no relatório de trabalho da comissão constituída pela Portaria 130/2.005, para revisão da Resolução 8.871/2.002 e dos efeitos das alterações trazidas pela EC 41/2.003, devidamente aprovado pelo Pleno desta Corte:

Embora não seja objeto específico do estudo requerido pelo Douto Plenário, esta comissão entende oportuno esclarecer acerca da inaplicabilidade da proporcionalização das verbas transitórias incorporadas aos proventos de inativação, conforme tem sido adotado pelo Parana Previdência em alguns casos, e que não encontra respaldo na legislação pertinente, tampouco na Resolução nº. 8871/02.

A incorporação da vantagem transitória proporcional ao tempo em que ela foi percebida na ativa até o advento da Emenda Constitucional nº. 20/98 depende de previsão legal específica, como é o caso da gratificação de insalubridade; ausente esta previsão e decorrido, integralmente, o lapso previsto na lei incorporadora até 16.12.1998, tem o servidor o direito à percepção da vantagem de modo integral. A data referida, de 16.12.98, neste último caso, é o termo final para a verificação do prazo de aquisição para o direito, e não, para a proporcionalização do cálculo da vantagem transitória. Em face de todo o exposto, e considerando que o órgão previdenciário já se recusou a realizar as alterações solicitadas nos cálculos dos proventos, endosso as manifestações da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas e voto pela negativa de registro do ato de aposentadoria.

ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar registro ao ato de aposentadoria objeto deste processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA. Curitiba, 28 de novembro de 2007.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO nº 1791/07 – 2.ª Câmara

PROCESSO N.º: 7630-4/07

ENTIDADE: PARANÁ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LAERCIO HOCHSPRUNG

ASSUNTO: APOSENTADORIA

RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

EMENTA: APOSENTADORIA – POLICIAL CIVIL – NECESSIDADE DE OBSERVAÇÃO DOS REQUISITOS FIXADOS NO PROCESSO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA 445019/06 – NÃO IMPLEMENTADA IDADE MÍNIMA PARA INATIVAÇÃO – NEGATIVA DE REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos

RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução de Aposentadoria SEAP 9.986/2.006, publicada no DOE de 27 de dezembro de 2.006, por meio da qual foi aposentado(a) o(a) Sr(a). Laercio Hochsprung, no cargo de Investigador de Polícia.

O(A) Aposentando(a) ingressou no serviço público em 14 de maio de 1.985, contando com período de contribuição de 30 anos, 03 meses e 16 dias (sendo mais de 25 anos em atividades estritamente policiais). A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal c/c artigo 1º, I, da Lei Complementar 51/1.985. Os proventos correspondem a R\$ 2.230,95 mensais, conforme cálculo a folhas 61.

A Diretoria Jurídica (Parecer 4.046/2.007) e o Ministério Público de Contas (Parecer 17.673/2.007) manifestam-se pela negativa de registro do ato de aposentadoria, em virtude de o Interessado não possuir idade mínima para inativação, consoante entendimento sedimentado desta Corte acerca da necessidade de observação de tal requisito em aposentações de policiais civis.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Em virtude das divergências observadas neste Tribunal no tocante à aplicabilidade da LC/PR 93/2.002 e da LC 51/1.985, o que resultou julgamentos discrepantes, foi instaurado processo de uniformização de jurisprudência (nº 445019/06), no qual, por meio da decisão materializada no Acórdão 1.421/2.006, foram estabelecidas as seguintes premissas para o exame de atos de aposentadoria de policiais civis (aplicando-se a LC 51/1.985):

Au: a) que os 20 (vinte) anos de serviço de natureza estritamente policial tenham sido prestado, efetivamente, no desempenho de funções que envolvam atividade de risco, excluindo-se aqueles em que não se observe essa condição, devendo o órgão previdenciário instruir os processos de aposentadoria e pensão com certidão contendo a discriminação do tempo de atividade de natureza estritamente policial, com a indicação da função desempenhada ; b) sejam observados os critérios de idade mínima e da aposentadoria compulsória a que se refere a Constituição Federal, notadamente, no art. 40, §1º, II e III e nas regras de transição aplicáveis à espécie, inclusive, as da Emenda Constitucional nº 20/98;

c) para efeito de tempo de 30 (trinta) de serviço, seja considerado o serviço prestado na iniciativa privada ou em outros entes da federação;

d) as policiais submetem-se ao mesmo regime jurídico e às mesmas condições estabelecidas para os policiais civis do sexo masculino, ressalvando-se, em qualquer caso, a possibilidade de concessão de aposentadoria com proventos proporcionais, quando atendidas as condições do regime geral, a que se refere o art. 40, III, “b”, da Constituição Federal, e nas regras de transição aplicáveis à espécie, inclusive, as da Emenda Constitucional nº 20/98.

Isso posto, considerando os documentos acostados aos autos, as regras insertas no artigo 1º, I, da LC 51/1.985, o tempo de serviço do Interessado em atividades estritamente policiais e sua idade; endosso o entendimento esposado pela DIJUR e pelo MPJTC e voto pela negativa de registro do ato aposentatório, uma vez que o(a) Aposentando(a) só completará 60/55 anos (idade mínima para inativação) em 08 de maio de 2.016.

ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar registro ao ato de aposentadoria.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Curitiba, 28 de novembro de 2007.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO nº 1792/07 – 2.ª Câmara

PROCESSO N.º: 41687-0/07

ENTIDADE: PARANÁ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NEID MARIA OLIVEIRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

EMENTA: APOSENTADORIA – EXISTÊNCIA DE QUESTÃO QUE GUARDA CONTROVÉRSIA E POSSUI GRANDE REPERCUSSÃO NOS PROCESSOS ANALISADOS POR ESTE TRIBUNAL – ENCAMINHAMENTO DESTA FEITO À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO DA CASA PARADEBATE ACERCA DA INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE PREJULGADO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos

RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do(a) Resolução de Aposentadoria SEAP 1.411/2.007, publicado(a) no DOE de 16 de julho de 2.007, por meio do(a) qual foi aposentado(a) o(a) Sr(a). Neid Maria Oliveira de Siqueira, no cargo de Professor.

O(A) Aposentando(a) ingressou no serviço público em 11 de fevereiro de 1.985, contando com período de contribuição de 27 anos, 01 mês e 20 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 40, § 1.º, III, “a”, da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 2.464,18 mensais, conforme cálculo a folhas 93. A Diretoria Jurídica (Parecer 17.172/2.007) manifesta-se pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.

O Ministério Público de Contas (Parecer 16.095/2.007) entende que os cálculos dos proventos encontram-se equivocados no tocante à verba atinente às aulas extraordinárias, opinando pela instauração de prejudgado, em virtude da controvérsia e da repercussão do tema.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Consoante muito bem aponta o Ministério Público de Contas, a matéria discutida neste expediente (cálculo de proventos de aposentadoria a partir das regras insculpidas no Decreto/PR 7.154/2.006 e na LC/PR 103/2.004) ainda guarda controvérsia e possui grande repercussão nos processos analisados por este Tribunal.

Desta feita, de modo a concentrar as discussões e evitar julgamentos diversos, acolho a proposição efetuada no Parecer 16.095/2.007 (folhas 122) e proponho, com fulcro no disposto no artigo 79 da LC/PR 113/2.005, o encaminhamento deste feito à apreciação do Plenário da Casa para debate acerca da instauração de incidente de prejudgado, no qual esta Corte possa discutir as seguintes questões: - Aplicabilidade da LC/PR 103/2.004 e do Decreto/PR 7.154/2.006 (quais os casos em que cada um de tais diplomas deve ser empregado e eventual existência de incompatibilidades);

- Composição de proventos relativamente a atos de aposentadoria fulcrados em normas posteriores à Emenda Constitucional 41/2.003, uma vez que não abordadas por ocasião dos estudos que redundaram na decisão materializada na Resolução 3.877/2.005.

ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, encaminhar o feito à apreciação do Plenário da Casa para debate acerca da instauração de incidente de prejudgado, no qual esta Corte possa discutir as seguintes questões:

- Aplicabilidade da LC/PR 103/2.004 e do Decreto/PR 7.154/2.006 (quais os casos em que cada um de tais diplomas deve ser empregado e eventual existência de incompatibilidades);

- Composição de proventos relativamente a atos de aposentadoria fulcrados em normas posteriores à Emenda Constitucional 41/2.003, uma vez que não abordadas por ocasião dos estudos que redundaram na decisão materializada na Resolução 3.877/2.005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Curitiba, 28 de novembro de 2007.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO nº 1793/07 – 2.ª Câmara

PROCESSO N.º: 50032-3/07

ENTIDADE: PARANÁ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOEL BINO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

EMENTA: APOSENTADORIA – POLICIAL CIVIL – NECESSIDADE DE OBSERVAÇÃO DOS REQUISITOS FIXADOS NO PROCESSO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA 445019/06 – NÃO IMPLEMENTADA IDADE MÍNIMA PARA INATIVAÇÃO – NEGATIVA DE REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos

RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução de Aposentadoria SEAP 1.896/2.007, publicada no DOE de 30 de agosto de 2.007, por meio da qual foi aposentado(a) o(a) Sr(a). Joel Bino de Oliveira, no cargo de Delegado de Polícia.

O(A) Aposentando(a) ingressou no serviço público em 30 de agosto de 1.995, contando com período de contribuição de 33 anos e 21 dias (sendo mais de 25 anos em atividades estritamente policiais). A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal c/c artigo 1º, I, da Lei Complementar 51/1.985. Os proventos correspondem a R\$ 10.227,09 mensais, conforme cálculo a folhas 69. A Diretoria Jurídica (Parecer 17.278/2.007) e o Ministério Público de Contas (Parecer 17.695/2.007) manifestam-se pela negativa de registro do ato de aposentadoria, em virtude de o Interessado não possuir idade mínima para inativação, consoante entendimento sedimentado desta Corte acerca da necessidade de observação de tal requisito em aposentações de policiais civis.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Em virtude das divergências observadas neste Tribunal no tocante à aplicabilidade da LC/PR 93/2.002 e da LC 51/1.985, o que resultou julgamentos discrepantes, foi instaurado processo de uniformização de jurisprudência (nº 445019/06), no qual, por meio da decisão materializada no Acórdão 1.421/2.006, foram estabelecidas as seguintes premissas para o exame de atos de aposentadoria de policiais civis (aplicando-se a LC 51/1.985):

a) que os 20 (vinte) anos de serviço de natureza estritamente policial tenham sido prestado, efetivamente, no desempenho de funções que envolvam atividade de risco, excluindo-se aqueles em que não se observe essa condição, devendo o órgão previdenciário instruir os processos de aposentadoria e pensão com certidão contendo a discriminação do tempo de atividade de natureza estritamente policial, com a indicação da função desempenhada ;

b) sejam observados os critérios de idade mínima e da aposentadoria compulsória a que se refere a Constituição Federal, notadamente, no art. 40, §1º, II e III e nas regras de transição aplicáveis à espécie, inclusive, as da Emenda Constitucional nº 20/98;

c) para efeito de tempo de 30 (trinta) de serviço, seja considerado o serviço prestado na iniciativa privada ou em outros entes da federação;

d) as policiais submetem-se ao mesmo regime jurídico e às mesmas condições estabelecidas para os policiais civis do sexo masculino, ressalvando-se, em qualquer caso, a possibilidade de concessão de aposentadoria com proventos proporcionais, quando atendidas as condições do regime geral, a que se refere o art. 40, III, “b”, da Constituição Federal, e nas regras de transição aplicáveis à espécie, inclusive, as da Emenda Constitucional nº 20/98.

Isso posto, considerando os documentos acostados aos autos, as regras insertas no artigo 1º, I, da LC 51/1.985, o tempo de serviço do Interessado em atividades estritamente policiais e sua idade; endosso o entendimento esposado pela DIJUR e pelo MPJTC e voto pela negativa de registro do ato aposentatório, uma vez que o(a) Aposentando(a) só completará 60 anos (idade mínima para inativação) em 07 de setembro de 2.017.

ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar registro ao ato de aposentadoria.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Curitiba, 28 de novembro de 2007.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO nº 1794/07 – 2.ª Câmara

PROCESSO N.º: 50883-9/07

ENTIDADE: PARANÁ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NOEL MUCHINSKI DA MOTA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

EMENTA: APOSENTADORIA – POLICIAL CIVIL – NECESSIDADE DE OBSERVAÇÃO DOS REQUISITOS FIXADOS NO PROCESSO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA 445019/06 – NÃO IMPLEMENTADA IDADE MÍNIMA PARA INATIVAÇÃO – NEGATIVA DE REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos

RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução SEAP 1.699/2.007, publicada no DOE de 17 de agosto de 2.007, por meio da qual foi aposentado(a) o(a) Sr(a). Noel Muchinski da Mota, no cargo de Delegado de Polícia.

O(A) Aposentando(a) ingressou no serviço público em 1º de outubro de 1.979, contando com período de contribuição de 30 anos, 01 mês e 25 dias (sendo mais de 25 anos em atividades estritamente policiais). A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 1º, I, da Lei Complementar 51/1.985. Os proventos correspondem a R\$ 11.600,62 mensais, conforme cálculo a folhas 67.

A Diretoria Jurídica (Parecer 17.422/2.007) e o Ministério Público de Contas (Parecer 17.185/2.006) opinam pela negativa de registro do ato de aposentadoria, uma vez que não implementada idade mínima para inativação.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Em virtude das divergências observadas neste Tribunal no tocante à aplicabilidade da LC/PR 93/2.002 e da LC 51/1.985, o que resultou julgamentos discrepantes, foi instaurado processo de uniformização de jurisprudência (nº 445019/06), no qual, por meio da decisão materializada no Acórdão 1.421/2.006, foram estabelecidas as seguintes premissas para o exame de atos de aposentadoria de policiais civis (aplicando-se a LC 51/1.985):

a) que os 20 (vinte) anos de serviço de natureza estritamente policial tenham sido prestado, efetivamente, no desempenho de funções que envolvam atividade de risco, excluindo-se aqueles em que não se observe essa condição, devendo o órgão previdenciário instruir os processos de aposentadoria e pensão com certidão contendo a discriminação do tempo de atividade de natureza estritamente policial, com a indicação da função desempenhada ;

b) sejam observados os critérios de idade mínima e da aposentadoria compulsória a que se refere a Constituição Federal, notadamente, no art. 40, §1º, II e III e nas regras de transição aplicáveis à espécie, inclusive, as da Emenda Constitucional nº 20/98;

c) para efeito de tempo de 30 (trinta) de serviço, seja considerado o serviço prestado na iniciativa privada ou em outros entes da federação;

d) as policiais submetem-se ao mesmo regime jurídico e às mesmas condições estabelecidas para os policiais civis do sexo masculino, ressalvando-se, em qualquer caso, a possibilidade de concessão de aposentadoria com proventos proporcionais, quando atendidas as condições do regime geral, a que se refere o art. 40, III, “b”, da Constituição Federal, e nas regras de transição aplicáveis à espécie, inclusive, as da Emenda Constitucional nº 20/98.

Isso posto, considerando os documentos acostados aos autos, as regras insertas no artigo 1º, I, da LC 51/1.985, o tempo de serviço do Interessado em atividades estritamente policiais e sua idade; endosso o entendimento esposado pela DIJUR e pelo MPJTC e voto pela negativa de registro do ato aposentatório, uma vez que o(a) Aposentando(a) só completará 60 anos (idade mínima para inativação) em 29 de maio de 2.017.

ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar registro ao ato de aposentadoria.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Curitiba, 28 de novembro de 2007.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar parcialmente procedente a presente proposta de impugnação, sob a responsabilidade do Diretor Professor Renato Ayres Ribeiro, sem, entretanto, imputar qualquer sanção de devolução de valores. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO .

d:Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.
Curitiba, 28 de novembro de 2007.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO nº 1800/07 – 2.ª Câmara

PROCESSO N.º: 54431-2/07
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
INTERESSADO: DEODATO MATIAS
ASSUNTO: CERTIDÃO – LIBERATÓRIA
RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
EMENTA: SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO LIBERATÓRIA – MUNICÍPIO QUITE COM SUAS OBRIGAÇÕES PERANTE ESTE TRIBUNAL – DEFERIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos
RELATÓRIO

Por meio do presente expediente o Município de Arapuã solicita a emissão de certidão liberatória para fins de recebimento de transferências voluntárias de recursos financeiros.

A Diretoria de Contas Municipais (Informação 2.078/2.007, a folhas 05) indica que no seu âmbito de atuação o Município está apto a obter a certidão requerida. A Diretoria de Análise de Transferências (Informação 164/2.007-CL, a folhas 07) atesta que no seu âmbito de atuação a Municipalidade está quite com suas obrigações perante este Tribunal. No mesmo sentido foi a notícia trazida pela Diretoria de Execuções (Informação 701/2.007, a folhas 15).

O Ministério Público de Contas (Parecer 17.936/2.007, a folhas 23) manifesta-se pelo deferimento do pedido.
VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que, de acordo com as informações trazidas pela Diretoria de Contas Municipais, Diretoria de Análise de Transferências e Diretoria de Execuções, o Município de Arapuã encontra-se quite com suas obrigações perante esta Corte de Contas, endosso a manifestação do Ministério Público de Contas e voto pelo deferimento do pedido de emissão de certidão liberatória.

ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, deferir o pedido de certidão liberatória.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO .

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.
Curitiba, 28 de novembro de 2007.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO nº 1801/07 – 2.ª Câmara

PROCESSO N.º: 54490-8/07
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LARANJAL
INTERESSADO: GERSON BARBOSA RAMOS
ASSUNTO: CERTIDÃO – LIBERATÓRIA
RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
EMENTA: SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO LIBERATÓRIA – EXISTÊNCIA DE DECISÃO OBSTATIVA À EMISSÃO DO DOCUMENTOS REQUERIDO NÃO CUMPRIDA – INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos
RELATÓRIO

Por meio do presente expediente o Município de Laranjal solicita a emissão de certidão liberatória para fins de recebimento de transferências voluntárias de recursos financeiros.

A Diretoria de Contas Municipais (Informação 2.180/2.007, a folhas 05) indica que no seu âmbito de atuação o Município está apto a obter a certidão requerida. A Diretoria de Análise de Transferências (Informação 168/2.007-CL, a folhas 07/08), por sua vez, entende que a Municipalidade, relativamente a seu âmbito de atuação, não está apta a receber a certidão pleiteada, apontando se encontra inadimplente no tocante à prestação de contas 185079/04, uma vez que não adotou as medidas administrativas previstas no Provimento 29/1.994-TC, determinadas no respectivo *decisum*.

O Ministério Público de Contas (Parecer 17.774/2.007, a folhas 20/21) manifesta-se pelo indeferimento do pedido, em consonância com a orientação da Diretoria de Análise de Transferências.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Consoante bem apontam Diretoria de Análise de Transferências e Ministério Público de Contas, o Município não demonstrou o cumprimento da decisão materializada no Acórdão 2.289/2.006-2CAM, relativo a prestação de contas de transferência voluntária, uma vez que não adotou as medidas previstas nas alíneas do § 1º do artigo 32 do Provimento 29/1.94-TC, determinadas por aquele julgamento.

Desta feita, estando a Municipalidade inadimplente perante esta Casa, endosso os opinativos que instruem o feito e voto pelo indeferimento do pedido de certidão liberatória.

ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, indeferir o pedido de certidão liberatória.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO .

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.
Curitiba, 28 de novembro de 2007.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

Resenhas de Distribuição

Diretoria de Protocolo
Resenha de Distribuição de Processos

1 – Ciente:
2 – Autorizo a Publicação.
T.C. em 04 de dezembro de 2.007.

Nestor Baptista
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Período de 27/11/2007 a 03/12/2007

Total de processos distribuídos no período: 422

03/12/2007

ADMISSÃO DE PESSOAL

470582/02 - WILSON JOSÉ FELINI BARBOSA - AML
203812/03 - WILSON JOSÉ FELINI BARBOSA - AML
604528/07 - APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR - CAC
612059/07 - CARLOS SUTIL - FAMG
612237/07 - FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS - FAMG
612253/07 - LUIZ DE LIMA - HEB
612300/07 - JOÃO ADOLFO SCHREINER - HGH
613080/07 - SINVAL FERREIRA DA SILVA - CAC
613241/07 - LUCIO DE MARCHI - CMNS
613691/07 - ANTONIO RYCHETA ARTEN - CMNS
614825/07 - VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI - FAMG

ALERTA

614833/07 - MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR - HGH

APOSENTADORIA

602428/07 - ANA MARIA PAIXÃO - HEB
604145/07 - CREUZA CORREA GOMES DA SILVA - HEB
605460/07 - JURANDIR DE ANDRADE - HGH
605923/07 - IZANILDES GOMES AGUIAR - HGH
605931/07 - MARIA MARI LOPES - CAC
607489/07 - SUELI MACEDO SIMAS - AML
607519/07 - FILOMENA FORCELLINI - CMNS
607632/07 - IZANIR FERREIRA SOARES - AML
608272/07 - BENEDITA TELIS DA MATA - AML
608329/07 - MARIA BERNADETE DE FACIO - HGH
608906/07 - JOSE PASCOAL MENEGASSI - CMNS
614884/07 - JUDITE STOLARSKI - CMNS

CERTIDÃO

609970/07 - LEILA MIOTTO AMADEI - HEB
613047/07 - HENRIQUE SANCHES SALLA - AML

CONSULTA

613420/07 - RENATO ANTONIO COLTRO - HEB

PEDIDO DE RESCISÃO

566170/07 - STENIO SALES JACOB - CAC
615775/07 - JOÃO BATISTA DE MATTOS - FAMG

PENSÃO

587666/07 - CAROLINA DE OLIVEIRA MACIEL - CMNS
602916/07 - JULIANA CRISTINA WEBER DOS SANTOS - CAC
602959/07 - DOUGLAS LIMA DE MEDEIROS - AML
602967/07 - BENEDITA ROSA RIBEIRO PILASTRE - CMNS
603009/07 - LINDAMIR FLORES DOS SANTOS - AML
605346/07 - VITOR HUGO GIACOBBO - AML
605400/07 - IEDA DE ALBUQUERQUE LEINIG - AML
605427/07 - ZILMA DA SILVA VICILLI - CAC
607349/07 - ALBANICE RIBEIRO DOS SANTOS - HEB
607403/07 - MARIA ROSALINA TROIAN - FAMG
607497/07 - NIVALDO FERREIRA DA MOTTA - CAC

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

613730/07 - LEOPOLDO DA COSTA MEYER - AML
613829/07 - NELSON GONÇALVES CORREIA - CAC
613870/07 - TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA - AML

REPRESENTAÇÃO

604021/07 - MANDATO CONSULTORIA LTDA-ME - FAMG
604048/07 - INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E PESQUISA SABER LTDA - FAMG
614760/07 - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - FAMG

e: **REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93**

613985/07 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - FAMG

RESERVA

608264/07 - JOSE ALBERTO ZANON - CMNS

REVISÃO DE PROVENTOS

609058/07 - WINSTON ANTONIO BASTOS - AML

27/11/2007

ADMISSÃO DE PESSOAL

263235/05 - NORBERTO PINZ - FAMG
599656/07 - VANDERLEY CERANTO - FAMG
602975/07 - DECIO SPERANDIO - CMNS
602991/07 - DECIO SPERANDIO - AML
603017/07 - DECIO SPERANDIO - HGH
603025/07 - DECIO SPERANDIO - CAC
603033/07 - DECIO SPERANDIO - HGH
603076/07 - DECIO SPERANDIO - CMNS
603084/07 - DECIO SPERANDIO - CMNS
603092/07 - DECIO SPERANDIO - HGH
603106/07 - DECIO SPERANDIO - CMNS
603114/07 - DECIO SPERANDIO - HGH
603149/07 - JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA - HGH

APOSENTADORIA

586708/07 - ROSALIA BUBNA MARTINS - HEB
587380/07 - HONORATO APARECIDO FERNANDES LOPES - HEB
587810/07 - MARIA AUGUSTA LOVO - HEB
590250/07 - WALDEVINO RIBEIRO LEAL - AML
592252/07 - MARIA RUTH DOS SANTOS - HEB
592260/07 - JANDIR SCHNEIDER LEAL - AML
592279/07 - JORGE CICERO DA SILVA - CAC
592317/07 - WALTER MOREIRA - CAC
592325/07 - NELCI APARECIDA DA SILVA - AML
592813/07 - IZIDORA HALACHEN DOS SANTOS - HEB
592953/07 - PAULO AUGUSTO MENDES - CMNS
593151/07 - FATIMA APARECIDA DE MELLO - FAMG
593534/07 - MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA PEREIRA - FAMG
593801/07 - JOÃO INACIO CORDEIRO - FAMG
593810/07 - JOÃO RENE DOS SANTOS - AML
593828/07 - GERTRUDES VERGOPOLAN - HEB
593836/07 - VILMAR DALEFE - HEB
593844/07 - DENIR ZONTA - HEB
593852/07 - LAIS PEREIRA MARTINS - AML
593895/07 - ANTONIO TEIXEIRA PITTA - CMNS
593909/07 - MARIA LEDA GOUVEIA ADAM - HEB
593925/07 - OTILIA DUDEK - CAC
593933/07 - ARMANDO CAGNA - HGH
593976/07 - ANA DE FATIMA DE SOUZA - CAC
593984/07 - YOUSSEF RACHID - HGH
593992/07 - JOSÉ DEL MORO - HEB
594018/07 - ERNESTO SIQUEIRA - HEB
594026/07 - IVANILDE SCANDOLHERO - HEB
594034/07 - DIRCE MARTINS QUINCAS OLIVEIRA - CMNS
594042/07 - ESTELITA HILLMAN - CMNS
594077/07 - JOSE CARLOS PINTO DE MELO - CAC
594182/07 - DEONEZIA GAIR SILVA - HEB
594212/07 - DORACY BEATRIS BAYER - FAMG
594336/07 - IRACEMA SALA MOREAL - HGH
595669/07 - JOSE APARECIDO SCALLA - FAMG
595910/07 - LAURA GOMES DE SOUZA - HGH
596169/07 - MARIA JOSÉ ZARAMELLA - HEB
596185/07 - JOSÉ FERREIRA DE LIMA - HGH
596266/07 - TERESINHA COSTA DA SILVA - AML
596290/07 - ROSA WROBLEVSKI HIRATA - CMNS
596312/07 - ALFEU PALMA FILHO - CMNS
596363/07 - TEREZINHA DO CARMO VANTROBA SVIECH - FAMG
596398/07 - IVANETE VIANTE - HGH
596401/07 - ILDA BENTO VIANTE - AML
596436/07 - REQUETA SIMONETTI MAZZUCCO - AML
596541/07 - MARIA DA LUZ ANDRADE - FAMG
596568/07 - ALTEVIR DA SILVA - AML
596584/07 - APARECIDA SUELI LANCONI - CAC
597947/07 - VALERIO MONTEIRO DA LUZ - CAC
597955/07 - LURDES BUBIAK DACOREGIO - HEB

CONSULTA

603173/07 - MARILENA SCHIAVON - HEB

CONTRATO/ADITIVO

394094/07 - HIGI-SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - CAC

PEDIDO DE RESCISÃO

598544/07 - CARMEM SILVIA HORN MONASTIER - HEB
604650/07 - MIGUEL BAYERLE - HGH

PENSÃO

586309/07 - CREONICE VIEIRA BOCAMINO - CMNS
587038/07 - AUDETE SCHRAMM - FAMG
587062/07 - MARIA INEZ FARIA ALVES - HEB
588980/07 - VANIA MALAQUIAS MONTES - HEB
592775/07 - ROMÃO ALBERTO - FAMG
593020/07 - LENI CARVALHO DOS SANTOS - AML
594298/07 - ANTONIA LEANDRO DE LIMA - HEB
595820/07 - MARIA APARECIDA SILVA SIQUEIRA - CAC

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

592562/07 - IVANIR BERNO - CAC
601936/07 - LÍVIA PINHEIRO GUIMARÃES - HEB
602193/07 - VALTER APARECIDO PEGORER - CMNS

PROPOSTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

605540/07 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - NB

RECURSO DE REVISTA

520740/07 - MUNICÍPIO DE IBAITI - CAC
567827/07 - EUCLIDES SAQUETTI - CMNS

REFORMA

593860/07 - CARLOS ROBERTO BANUTH RODRIGUES - CMNS

REPRESENTAÇÃO

151457/06 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - FAMG
582109/07 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - FAMG
592805/07 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA - FAMG
596088/07 - GOVERNO DO ESTADO DO PARANA - FAMG
596126/07 - MUNICÍPIO DE PITANGA - FAMG
596134/07 - MUNICÍPIO DE PITANGA - FAMG
596460/07 - MUNICÍPIO DE PALMITAL - FAMG
596479/07 - MUNICÍPIO DE PITANGA - FAMG
596495/07 - MUNICÍPIO DE PALMITAL - FAMG
596509/07 - MUNICÍPIO DE PALMITAL - FAMG
602223/07 - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - FAMG

RESERVA

593771/07 - MAURO MOACIR DE OLIVEIRA - HEB
593780/07 - ANTONIO CARLOS DALLABRIDA - CMNS
593917/07 - CARLOS ANTONIO TEIXEIRA - CMNS
594000/07 - JOSE ARNALDO DIAS GAMA - AML
594115/07 - RUBENS PEREIRA DE CARVALHO - CAC
594123/07 - LINCOLN TRAJANO DE FREITAS MARCONDES - AML
594140/07 - ROSA MARIA DE OLIVEIRA - FAMG
594158/07 - ZEMIR ROCHA DOS SANTOS - HEB
594247/07 - JOSE FLAVIO PAIXÃO - CAC
594263/07 - JOSE RUI VIEIRA - CAC

REVISÃO DE PROVENTOS

596070/07 - ANGELA MARIA MACHADO DE ALMEIDA - AML

28/11/2007

ADMISSÃO DE PESSOAL

227286/04 - MUNICÍPIO DE PARANACITY - IZL
227316/04 - MUNICÍPIO DE PARANACITY - IZL
605508/07 - VALDENIR ANTONIO PALMIERI - CMNS
606490/07 - JOSÉ NIVALDO STOFFELS - CAC

ALERTA

604544/07 - JOSE DECINEO CATANEO - AML

APOSENTADORIA

438581/02 - MARIA DAS DORES FARIA - CMNS
523620/03 - WASHINGTON FARIAS LEITE - HEB
357384/04 - CARMEN REGINA MINUZZI TOKUNI - CAC
357627/04 - WALDEMAR FRONZA - HGH
359255/04 - REGINA CELI BLANCHET - HGH
402401/04 - DOROTI SCHREIBER - CAC
8926/05 - MARIA REGINA ZARDO NEGRÃO - AML
14873/05 - LUIZA DARCI SILVA RIBAS - HGH
587046/07 - MACIEL LOPES DE SOUZA - CMNS
587283/07 - ADEMAR RIFFEL - AML
593798/07 - FLÁVIO VICENTE ARAÚJO BORTOLON - HGH
593950/07 - MARIA ZAMBENEDETTI - AML
594093/07 - GILBERTO CARLOS DOS SANTOS - CAC
595677/07 - LEONICE CORDEIRO FIGUEIROBA - HEB
597734/07 - LUZIA GENOVEVA PEDROSO - HGH
597777/07 - MARIA ANTONIETA CORDER PETRICA - AML
597807/07 - HONOR ALVES CAPUCHO - HGH
597874/07 - DIRCE CARVALHO VIEIRA PEREIRA - AML
597904/07 - ISaura ENGROFF - HEB
597912/07 - LEONOR GOMES PEREIRA CORDEIRO - AML
597920/07 - LIONICE BOTARO CARNEIRO - HGH
598218/07 - APARECIDA POLONIO SILVESTRINI - HEB
598340/07 - MARIA GLÓRIA AZAVEDO - HEB
598366/07 - ELIZABETE MARIA DA CRUZ GAENSLY - FAMG
598374/07 - SHYRLEI APARECIDA VALÉRIO IMBRIANI THOMÉ - HGH
598420/07 - MARLEI MARIA BERBER - CMNS
598439/07 - HELENA MARIA DA SILVA - CAC
598455/07 - OLAVO SILVEIRA ROSSASI - CMNS
598463/07 - LUSELENA ALVES DE OLIVEIRA - CMNS
598790/07 - RITA DE CÁSSIA SOARES DE OLIVEIRA - CAC
600026/07 - MARISE RITZMANN LOURES - AML

PEDIDO DE RESCISÃO

606970/07 - DERLI ANTONIO DONIN - HEB
607004/07 - SILVIO FRANCO - HEB

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

605095/07 - CASSIO MURILO TROVO HIDALGO - HGH
605109/07 - CASSIO MURILO TROVO HIDALGO - AML

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

190532/03 - CENTRO DE CONVENÇÕES DE CAIOBÁ S/A - CAC
224585/03 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SERTANÓPOLIS - HEB
238870/03 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE PARANAGUÁ - CAC
239086/03 - COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA - CAC
132382/04 - MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU - AML
169669/04 - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO - HEB
183904/04 - CODEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - HEB
185150/04 - SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES - CAC
186237/04 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - AML
188035/04 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PIÊN - CMNS
191850/04 - EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL - HGH
127625/05 - COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE UNIÃO DA VITÓRIA - AML
173872/05 - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A - CAC
174046/05 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - CAC
178521/05 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - FAMG
179706/05 - AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA - CAC
180429/05 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE PARANAGUÁ - HGH
183100/05 - SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - HGH
194918/05 - EMDEPAR-EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A - CMNS
345002/05 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPO LARGO - CMNS

RECURSO DE REVISTA

80957/05 - VICENTE SOLDA - AML
599990/07 - AMAURI CEZAR JOHNSSON - AML

REFORMA

594069/07 - JOAO ALVES DOS SANTOS - FAMG

RESERVA

594085/07 - JOEL GIÉREZ - HEB
597742/07 - MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA CALORI - HGH
597750/07 - GILBERTO SOARES DA SILVA - CAC
597785/07 - EDVAL ALVARENGA - AML
600018/07 - ADALBERTO LOURENCO - HEB

REVISÃO DE PROVENTOS

345980/04 - DIRCE VECCHIONE DIAS - CMNS
246110/05 - SANDRA GOMES - HEB
278585/05 - ARIVALDO LUIZ STADLER - HGH

29/11/2007

ADMISSÃO DE PESSOAL

248236/05 - ALTAMIR SANSON - HGH
380630/05 - ALTAMIR SANSON - HGH
408918/05 - ALTAMIR SANSON - HGH
336825/07 - OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA - FAMG
531970/07 - SILVIO MAGALHÃES BARROS II - AML
531997/07 - SILVIO MAGALHÃES BARROS II - CAC
532004/07 - SILVIO MAGALHÃES BARROS II - AML
532012/07 - SILVIO MAGALHÃES BARROS II - FAMG
532020/07 - SILVIO MAGALHÃES BARROS II - CMNS
533760/07 - LUIZ CARLOS DE LIMA - HEB
553389/07 - OSMAR TRENTINI - FAMG
557562/07 - LEOPOLDO DA COSTA MEYER - CAC
557570/07 - LEOPOLDO DA COSTA MEYER - CAC
557589/07 - LEOPOLDO DA COSTA MEYER - HEB
557597/07 - LEOPOLDO DA COSTA MEYER - AML
557600/07 - LEOPOLDO DA COSTA MEYER - CAC
560547/07 - LEOPOLDO DA COSTA MEYER - CAC
560563/07 - LEOPOLDO DA COSTA MEYER - CAC
560644/07 - LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI - CAC
583644/07 - JOSE MANOEL DE CAMPOS SILVA - HEB
587364/07 - LUIZ DE LIMA - HEB
591833/07 - VALMOR VANDERLINDE - HEB
592708/07 - HUSSEIN BAKRI - HGH
592988/07 - NOÉ CALDEIRA BRANT - CAC
593186/07 - IDIR TREVISIO - CAC
594271/07 - MARCOS JOSÉ DA SILVA - HEB
608108/07 - LEOPOLDO DA COSTA MEYER - CAC
608116/07 - LEOPOLDO DA COSTA MEYER - CAC

608124/07 - LEOPOLDO DA COSTA MEYER - CAC
608760/07 - SILVIO MAGALHÃES BARROS II - CAC
608787/07 - SILVIO MAGALHÃES BARROS II - AML
608817/07 - SILVIO MAGALHÃES BARROS II - AML
608825/07 - SILVIO MAGALHÃES BARROS II - CMNS
608868/07 - SILVIO MAGALHÃES BARROS II - CMNS

ALERTA

609350/07 - OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA - CAC
609368/07 - GABRIEL JORGE SAMAHA - CMNS

APOSENTADORIA

183842/02 - ELSA BUENO ROSSI - CMNS
266926/02 - MANOEL ALVES DE OLIVEIRA - CMNS
425730/02 - LETICIA GOMES TIM - CMNS
441370/02 - HELEN DIAS FRIEDRICH - AML
433188/04 - DIVA DE MARCO STUEPP - CAC
154401/05 - MARIA ABADIA ALMEIDA - CMNS
164202/05 - ANTONIA ALVES DE OLIVEIRA - AML
175581/05 - IOLANDA ROQUE - FAMG
187938/05 - VERÔNICA BORA DOS SANTOS - FAMG
586830/07 - APARECIDA BUENO DE SOUZA - HEB
592244/07 - MARIA DA GRAÇA CAMPOS MILLEO - HEB
592724/07 - AIUB BONIFÁCIO LEITE - CMNS
593011/07 - ELZA FONSECA CORREA GRANDIZOLI - FAMG
593763/07 - AIKO REGINA OGUIDO - CMNS
597769/07 - DALVARICIO XAVIER RUAS - CMNS
597815/07 - LUIZ DE MATOS CARVALHO - HGH
597831/07 - ZENAIDE APARECIDA MENDES LORENZON - HGH
597840/07 - NEIDE APARECIDA FABRICIO LOPES - CMNS
597866/07 - MANOEL JOSE SANT ANA NETO - CMNS
597882/07 - OVIDIO JACINTO DE ALMEIDA FILHO - HEB
597971/07 - MARILDA DO ROCIO DE CARVALHO - CMNS
597998/07 - MARISA APARECIDA BOVO VICENTIM - AML
598005/07 - MARCELINA IDALINA LOPES - CAC
598102/07 - ELVIRA GOMES DE PAULA - AML
598110/07 - ALFEU NATANAEL LOUBACK - CAC
598145/07 - APARECIDA PEREIRA DA SILVA - CMNS
598170/07 - PAULO JORGE KOEHLER - FAMG
598196/07 - JULIA KENDRICK FIUZA - HGH
598200/07 - BENEDITO FERRARI - CMNS
598269/07 - ILDA PEREIRA DE MELLO - FAMG
598277/07 - AUGUSTO DOS SANTOS - FAMG
598285/07 - LENY PEREIRA COSTA - AML
598315/07 - NEIDE MARIA DE SOUZA ZIMIANI - CAC
598404/07 - MARIA ISABEL TESSARO ESTEVES - AML
598447/07 - MARIA SANCHES CAPELO - CMNS
598471/07 - MARIA PEREIRA LINS - CMNS
598498/07 - LEONORA SARTI SAKURAGUI - CAC
598510/07 - JUDITH DEKI GALLO - CAC
598528/07 - JANETE CURCIO SGOBERO - HGH
598536/07 - MARIA JOSÉ DE SOUZA - HGH
598676/07 - MAURO MARINI - CAC
598706/07 - ZENAIDE ANA VIVAN - HEB
598730/07 - ISABEL ANTONIA COSSI PERSEGUEIRO - AML
598765/07 - APARECIDA DIAS DA CRUZ RODRIGUES - CMNS
598773/07 - IVETE MISSIATO - CMNS
598820/07 - HELENA DE LIMA FERREIRA - CMNS
600000/07 - HAMILTON FERREIRA DE LARA - HEB
601162/07 - ELIAS DA SILVA MARQUES - HGH
606610/07 - NAIR GILLOLI PEREIRA - CMNS
606750/07 - NELI DA SILVA - HGH
606776/07 - BEATRIZ AYMBIRE DOS SANTOS CHINA - AML

CERTIDÃO

609341/07 - ALARICO ABIB - HEB

PENSÃO

592716/07 - NILDA ALVES DE GODOI - CMNS
592732/07 - VINÍCIUS DIAS - CMNS
598480/07 - ALBA RACIOPP LAFFITTE MINETO - HGH

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

599940/07 - MICHELLE KOSIAK POITEVIN - HEB
607047/07 - PEDRO WOSGRAU FILHO - FAMG
607330/07 - DARIO BORTOLINI - CMNS
607438/07 - JAIR PINTO SIQUEIRA - HEB
608914/07 - VITOR HUGO ZANETTE - CMNS
608922/07 - VITOR HUGO ZANETTE - AML
608990/07 - MARIO APARECIDO BEGA - HGH
609597/07 - JOSÉ PIRES DE OLIVEIRA - HEB

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

162101/02 - ASS.DOS PRODUTORES DE FRUTAS DE MALLET - FAMG
178229/02 - SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES - CAC
232863/03 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - HEB
234696/03 - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO - HEB
238888/03 - SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES - AML
239230/03 - URBANIZAÇÃO DE MARINGÁ S/A - CAC
239949/03 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - HGH
174140/04 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE PARANAGUÁ - FAMG
182029/04 - EMDEPAR-EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A - CAC
183173/04 - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A - FAMG
185591/04 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - FAMG

186253/04 - URBANIZAÇÃO DE MARINGÁ S/A - CMNS
186385/04 - TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMG DE MARINGA - CAC
190145/04 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CMNS
191958/04 - AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA - CMNS
192911/04 - SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - HEB
193098/04 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE - HEB
193217/04 - COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE UNIÃO DA VITÓRIA - HEB
194140/04 - COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA - CAC
127650/05 - COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA - FAMG
144627/05 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PIÊN - FAMG
171918/05 - CODEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - HGH
173970/05 - SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES - AML
174526/05 - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO - CAC
175930/05 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ - HEB
175972/05 - URBANIZAÇÃO DE MARINGÁ S/A - HEB
Au:184220/05 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - HEB
187407/05 - TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMG DE MARINGA - HEB

RECURSO DE REVISTA

71710/05 - VALDENIR ANTONIO PALMIERI - CMNS
583504/07 - MARIA LUIZA LOMÔNACO COPPLA - HEB
583814/07 - HENRIQUE SANCHES SALLA - CMNS

REFORMA

598099/07 - MARCOS UBIRAJARA SIBICHESKI - AML

REPRESENTAÇÃO

608167/07 - EMERSON SANTO STRESSER - FAMG
608744/07 - PAULO CÉSAR ALCÁNTARA DA SILVA - FAMG

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93

611516/07 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - FAMG

REQUERIMENTO TOGADO

608850/07 - THIAGO BARBOSA CORDEIRO - HEB

RESERVA

594379/07 - DANIEL FERNANDES DE CASTRO - AML
597793/07 - JOSÉ MAURÍCIO BUZATTO - HEB
597890/07 - JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA - CMNS
598129/07 - ARLINDO UMBERTO DE OLIVEIRA - HEB
598137/07 - ELISEU RETTE IBANE - CAC
598153/07 - CLARINDO KIOMITSU SATO - HEB
598161/07 - EDITH DO ROCIO FRANCO - CMNS
598188/07 - ROBSON LUIZ RODRIGUES DE LIMA - CMNS
598307/07 - EDNA APARECIDA GUEDES DE MOURA - AML
598501/07 - CELESTINO DIAS - CMNS

30/11/2007

ADMISSÃO DE PESSOAL

93021/96 - MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - 536891/07 - OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA - AML
608876/07 - SILVIO MAGALHÃES BARROS II - FAMG
608892/07 - SILVIO MAGALHÃES BARROS II - AML
609651/07 - HUMBERTO AMARO FELTRIN - FAMG
610145/07 - JOSE ANTONIO VIDAL COELHO - HEB
610714/07 - RUBENS GHILARDI - AML
610722/07 - RUBENS GHILARDI - CMNS
611834/07 - MARIA BERNADETE AFORNALI PAVONI - CMNS

APOSENTADORIA

595642/07 - MARIA APARECIDA MONTEIRO PEREIRA - AML
598587/07 - GENEVIEVE MONTEIRO DE ANGELUCCI - AML
598595/07 - JOSE CALIXTO DA COSTA - HEB
598609/07 - ROSI MARLI LESNIEWSKI POLATO - CMNS
598625/07 - ONEIDE CECATTO - FAMG
598650/07 - LEONICE MARGARIDA JULIANI - CMNS
598714/07 - GISELDA PARY PUGLIESE - AML
598749/07 - ELAINE APARECIDA DELA TORRE - HEB
599095/07 - AYAKO OYAMAGUTI - CAC
599117/07 - LAUDELINA LEOCADIO DE VANÇO - FAMG
601880/07 - JUSTINA DIVA FABRI MOTTIN - FAMG
601995/07 - LEIDE DIONISIO DOS SANTOS - HEB
602215/07 - MARIA LUCIA TORTORELLI - CAC
604137/07 - MARIA APARECIDA DE SOUZA - HEB
604153/07 - IRENE MARTINS - HGH
604188/07 - DIRCE FERNANDES PONTES - HGH
604820/07 - SHIGUERU SONEHARA - FAMG
604838/07 - SHIGUERU SONEHARA - FAMG
604927/07 - SEBASTIÃO CORDEIRO - HEB
604994/07 - ROSALINA FERNANDES DE FRANÇA - CAC
605001/07 - SONIA MARIA SHEREDER - AML

605010/07 - LUIZ NERY - FAMG
605028/07 - OSVALDO BOMFIM DE ALCANTARA - CMNS
605214/07 - ANA CRISTINA ALVES PINTO - FAMG
607306/07 - MARIA DE LOURDES DA COSTA SIMOES - CAC

CERTIDÃO

612288/07 - VALTER APARECIDO PEGORER - HGH

PENSÃO

601871/07 - MARLENE FERNANDES LISBOA - HGH
604862/07 - VANILDA BRUGG DOS SANTOS - CMNS
604986/07 - ILDENY TEIXEIRA DOS SANTOS - AML
605230/07 - MARINO RUEDIGER - FAMG
605281/07 - ZEFERINO SAUGO - CAC
607160/07 - TEREZINHA HILDA M ALBUQUERQUE - HEB
607187/07 - NATANAEL MARTINS - FAMG
607233/07 - EULALIA MUSSAK MONTEIRO - CMNS
607292/07 - ANATHALIA DE MATTOS AZEVEDO PATITUCCI - FAMG

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

609805/07 - ROBERTO ADAMOSKI - HGH
610633/07 - FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS - FAMG
611052/07 - APARECIDA SEMENSATO SIAN - HEB
611362/07 - LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI - AML
611419/07 - EDSON DARLEI BASSO - AML
612270/07 - VALTER APARECIDO PEGORER - HGH

RECURSO DE REVISTA

451055/07 - EDSON ANTONIO PRIMON - CMNS

REPRESENTAÇÃO

602231/07 - MUNICÍPIO DE ARARUNA - FAMG
604900/07 - MUNICÍPIO DE PEABIRU - FAMG

REDISTRIBUIÇÃO

Período de 27/11/2007 a 03/12/2007
Total de processos distribuídos no período: 141

03/12/2007

APOSENTADORIA

255227/03 - OLANDA PISSINATTI GUERRA DE SOUZA - CAC

CONSULTA

147348/07 - TANIA MARTINS COSTA - CAC

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

121511/05 - MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - ESL
122299/07 - JOEL MAGALHÃES DOS SANTOS - ESL
130798/07 - ROSELI ARTUZO LORENZATTO - IZL
136141/07 - IVANIR PAULO PROLO - IZL
152678/07 - JOSÉ APARECIDO MACEDO - ESL
152694/07 - JOSÉ APARECIDO MACEDO - ESL
152970/07 - ANTONIO MAGALHÃES DOS SANTOS - ESL
153526/07 - VILMAR CORDASSO - IZL
155588/07 - NALINEZ ZANON - ESL
156444/07 - JOÃO REGINALDO SANTOS - ESL
156479/07 - EDGAR ANTONIO MACHADO - ESL
160980/07 - GIZELDA APARECIDA REBOLHO TURCATO - ESL
164153/07 - JOSE DOMINGOS BELENTANI - TBC
164196/07 - ADÃO ROBERTO DE ALMEIDA ARABE - TBC
164404/07 - MARIA IZABEL FRANCO - IZL
165982/07 - WALTER ROMAO DE OLIVEIRA - TBC

27/11/2007

ADMISSÃO DE PESSOAL

151775/06 - MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON - CAC
578314/07 - VILMAR CORDASSO - CAC

APOSENTADORIA

240890/03 - ROSELI DE FATIMA ALGAUER E SILVA - CAC
256950/06 - JOÃO MORETI - CAC

BAIXA DE PENDÊNCIA

487548/07 - JOSE DECINEO CATANEO - AML

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC

535747/07 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - CAC

PEDIDO DE RESCISÃO

243070/07 - JORGE LUIZ DA SILVA - HGH

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

79885/07 - PEDRO ARILDO RUIZ - CAC

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

190460/03 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO - JTL
134722/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR - SRVF
482500/06 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR - SRVF
130666/07 - HELIO BELTER - TBC
133940/07 - ZELÍRIO PERON FERRARI - SRVF
138616/07 - SILVIO TRAVAGLIA - TBC
141005/07 - ELAINE DE FATIMA RUIZ SOUTA - TBC
141790/07 - ANTONIO RIELI SERENATO - TBC
144438/07 - DOGLAIR LUIZ NODARI - CAC
146104/07 - WILSON LOTTI - TBC
155413/07 - PEDRO TABORDA DESPLANCHES - CAC
155499/07 - ADEMIR INACIO DE ALMEIDA - CAC
164463/07 - CELSO LUIZ DAMBROS - CAC

RECURSO DE REVISTA

296579/06 - ADÃO DE ALMEIDA RAMOS - CAC
222986/07 - MARCOS VILAS BOAS PESCADOR - CAC

RELATÓRIO DE AUDITORIA

352218/04 - JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA - HEB

28/11/2007

ADMISSÃO DE PESSOAL

349373/04 - MUNICÍPIO DE PARANACITY - IZL

APOSENTADORIA

82321/05 - DENIZE DE FATIMA DALLAZUANA OLIVEIRA - CAC
506631/07 - ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO - CAC

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

153220/06 - CARLOS NEUDI FINHLER - CAC

PENSÃO

391060/04 - JORACYR TIPPA - CMNS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

103672/03 - JAIR ANTONIO MORGAN - CAC
202000/06 - SAMUEL GOLDENBERG - CAC
15208/07 - ALDINO BEAL - CAC
162460/07 - LUIZ DE FARIAS - CAC
202101/07 - ROSA MARIA IRACET NUGLISCH - CAC
206034/07 - MAURICIO APARECIDO DE CASTRO - CAC
218610/07 - VERA LUCIA DA SILVA ZANATTA - CAC

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

78614/02 - MUNICÍPIO DE MARILUZ - CAC
159600/03 - MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE - CAC
126561/07 - CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI - ESL
126570/07 - LEONARDO CAMILOTI - ESL
126588/07 - VALDAIR APARECIDO PALLA - ESL
133703/07 - LAERCIO CASAGRANDE CRUZ - ESL
147950/07 - SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ - ESL
153836/07 - FERNANDO JORGE SIROTI - ESL
154115/07 - HENRIQUE SANCHES SALLA - ESL
154204/07 - HENRIQUE SANCHES SALLA - ESL
154212/07 - HENRIQUE SANCHES SALLA - ESL
155472/07 - JOÃO ANTONIO MERCER RIBAS - SRVF
166288/07 - VALDIR PEREIRA VAZ - ESL

RECURSO DE REVISTA

238270/04 - MARIA ISABEL GABOARDI - CAC

29/11/2007

ADMISSÃO DE PESSOAL

300967/06 - NACIR AGOSTINHO BRUGER - SRVF
523443/06 - HUMBERTO AMARO FELTRIN - CMNS

APOSENTADORIA

87240/00 - JUREMA SCHAERF DUTRA - CAC
535107/06 - ADEMIR PONTES - CAC

CERTIDÃO

595359/07 - LAUIR DE OLIVEIRA - SRVF

COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

183637/04 - ROBERTO LUIZ PEREIRA - JTL

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

190141/03 - MUNICÍPIO DE FIGUEIRA - CAC
450330/06 - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE LINHA SÃO BRAZ DE MEDIANEIRA - CAC

COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

131689/07 - VERA MARIA HAJ MUSSI AUGUSTO - CMNS

CONTRATO/ADITIVO

566839/07 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - SRVF

PENSÃO

278232/05 - SUELI SPIELMANN MACHADO - CAC

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

186075/04 - MUNICÍPIO DE XAMBRÊ - CMNS
50160/05 - MUNICÍPIO DE GOIOXIM - CAC
220807/06 - MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO - CAC
252830/06 - ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA - HN
91656/07 - MARCOS VILAS BOAS PESCADOR - CAC
135390/07 - LUIZ LÁZARO SORVOS - CAC
585264/07 - APARECIDA CRIVELLARO - AML

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

129822/05 - MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA - JTL
130359/05 - FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE GUARAPUAVA - JTL
130367/05 - FUNDAÇÃO DE ESPORTE E RECREAÇÃO DE GUARAPUAVA - JTL
130391/05 - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR DE GUARAPUAVA - JTL
98561/07 - MARILENA RODRIGUES DOS SANTOS - ESL
109780/07 - JOSÉ CARLOS ZAMPOLI - ESL
125573/07 - VALTER LUIZ BOSSA - ESL
125611/07 - MILTON XAVIER DA COSTA - IZL
127738/07 - JOSÉ CARLOS ALVES DE ROCHA - TBC
130712/07 - JANDIR PAULO SCHNEIDER - ESL
132863/07 - JOÃO INÁCIO LAUFER - ESL
142427/07 - SILVIO LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS - ESL
142435/07 - CELSO KUBASKI - ESL
145302/07 - DARCI SCHMOELLER - ESL
147151/07 - DALILA JOSÉ DE MELLO - TBC
147836/07 - JOÃO COSTA DE OLIVEIRA - ESL
153810/07 - FERNANDO JORGE SIROTI - ESL
153828/07 - MANOEL RODRIGUES DA SILVA - ESL
153844/07 - JOAQUIM ANTONIO DA SILVA - ESL
154450/07 - SILVESTRE KUHN - ESL
158714/07 - ANGELO CARLOS BORO - ESL
159257/07 - CIRILO FERNANDO MACHADO DOS SANTOS - ESL
159761/07 - SILVIO GABRIEL PETRASSI - IZL
159800/07 - JOSÉ CARLOS DE MACEDO - ESL
159885/07 - OSVALDO CAMPOS DE ALMEIDA - ESL
159915/07 - APARECIDO DE SOUZA - ESL
161677/07 - DOMÍCIO RODRIGUES DE MOURA - ESL
161855/07 - JOÃO BATISTA DOS SANTOS - ESL
162703/07 - JOCELI TIAGO MENEZES - ESL
163505/07 - OSMAR TRENTINI - ESL

RECURSO DE REVISTA

83020/06 - JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO - CAC

30/11/2007

ADMISSÃO DE PESSOAL

234913/06 - MUNICÍPIO DE PALMEIRA - CAC
322006/06 - ALTAMIR SANSON - HGH

APOSENTADORIA

255507/07 - PAULO YUKIO TSUJI - CAC
262880/07 - RUBENS ANTUNES FERREIRA FILHO - CAC

PEDIDO DE RESCISÃO

3410/07 - ALFREDO PRESTES MILLEO - HGH

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

159759/03 - FUNDAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ADELAIDE DE RANCHO ALEGRE - CAC
128893/05 - AILTON VIEIRA DE MATTOS - CAC
133200/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ - ESL
133218/05 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ - ESL
98758/07 - ANTONIO DALCIDES ZABEL - TBC
136842/07 - NOEDI MAX HARDT - ESL
136885/07 - NORBERTO PINZ - ESL
147402/07 - JUAREZ MIGUEL DA SILVA - SRVF
147429/07 - NEI RENE SCHUCK - SRVF
147976/07 - JOSE MOLINA NETTO - IZL
152880/07 - JOSE ADEMAR HILGEMBERG BORGES - SRVF
155200/07 - MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR - SRVF
160123/07 - RILDO DE JESUS ZARBINATTI - ESL
160930/07 - APARECIDO CLAUDECIR VISMARA - TBC
160999/07 - ROSA DIAS FERRO - TBC
162150/07 - MARIO SHIDEU YAMAMOTO - TBC
163386/07 - VALDECIR ACCO - ESL
164390/07 - VALNEIR ROBERTO BARROSO - IZL
164986/07 - LEILA MIOTTO AMADEI - IZL

DP, em 4 de dezembro de 2007.

Gabinete da Presidência

PORTARIANº 417/07

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o estabelecido no art. 17 da Lei Estadual nº 15.339, de 22 de dezembro de 2006,

RESOLVE

Art. 1º - Ajustar o orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no valor de R\$ 237.855,00 (duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), de acordo com os anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

Sala da Presidência, em 28 de novembro de 2007.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACRÉSCIMO DA DESPESA	ANEXO I	FL.01		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00 REAL		
0300	TRIBUNAL DE CONTAS			
0301	TRIBUNAL DE CONTAS			
	SERVIÇO DE CONTROLE EXTERNO AO ESTADO - TC	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
1400	Projeto de Modernização do Controle Externo - PROMDEX	3390.3500	100	237.855,00
	TOTAL			237.855,00

REDUÇÃO DA DESPESA	ANEXO II	FL.01		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00 REAL		
0300	TRIBUNAL DE CONTAS			
0301	TRIBUNAL DE CONTAS			
	SERVIÇO DE CONTROLE EXTERNO AO ESTADO - TC	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
1400	Projeto de Modernização do Controle Externo - PROMDEX	4490.5200	100	237.855,00
	TOTAL			237.855,00

PORTARIANº 419/07

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o estabelecido no art. 17 da Lei Estadual nº 15.339, de 22 de dezembro de 2006,

RESOLVE

Art. 1º - Ajustar o orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no valor de R\$ 138.765,00 (cento e trinta e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais), de acordo com os anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

Sala da Presidência, em 28 de novembro de 2007.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACRÉSCIMO DA DESPESA	ANEXO I	FL.01		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00 REAL		
0300	TRIBUNAL DE CONTAS			
0301	TRIBUNAL DE CONTAS			
	SERVIÇO DE CONTROLE EXTERNO AO ESTADO - TC	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
1400	Projeto de Modernização do Controle Externo - PROMDEX	3390.3300	100	72.000,00
		3390.3900	100	66.765,00
	TOTAL			138.765,00

REDUÇÃO DA DESPESA	ANEXO II	FL.01		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00 REAL		
0300	TRIBUNAL DE CONTAS			
0301	TRIBUNAL DE CONTAS			
	SERVIÇO DE CONTROLE EXTERNO AO ESTADO - TC	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
1400	Projeto de Modernização do Controle Externo - PROMDEX	3390.1400	100	130.765,00
		3390.4100	100	8.000,00
	TOTAL			138.765,00

PORTARIANº 420/07

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o estabelecido no art. 17 da Lei Estadual nº 15.339, de 22 de dezembro de 2006,

RESOLVE

Art. 1º - Ajustar o orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no valor de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), de acordo com os anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

Sala da Presidência, em 28 de novembro de 2007.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACRÉSCIMO DA DESPESA	ANEXO I	FL.01		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00 REAL		
0300	TRIBUNAL DE CONTAS			
0301	TRIBUNAL DE CONTAS			
	SERVIÇO DE CONTROLE EXTERNO AO ESTADO - TC	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
1400	Projeto de Modernização do Controle Externo - PROMDEX	3390.3500	100	83.000,00
	TOTAL			83.000,00

REDUÇÃO DA DESPESA	ANEXO II	FL.01		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00 REAL		
0300	TRIBUNAL DE CONTAS			
0301	TRIBUNAL DE CONTAS			
	SERVIÇO DE CONTROLE EXTERNO AO ESTADO - TC	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
1400	Projeto de Modernização do Controle Externo - PROMDEX	3190.1100	100	33.000,00
		3190.1300	100	50.000,00
	TOTAL			83.000,00

PORTARIANº 421/07

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o estabelecido no art. 17 da Lei Estadual nº 15.339, de 22 de dezembro de 2006,

RESOLVE

Art. 1º - Ajustar o orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no valor de R\$ 304.145,00 (trezentos e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais), de acordo com os anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

Sala da Presidência, em 28 de novembro de 2007.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACRÉSCIMO DA DESPESA	ANEXO I	FL.01		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00 REAL		
0300	TRIBUNAL DE CONTAS			
0301	TRIBUNAL DE CONTAS			
	SERVIÇO DE CONTROLE EXTERNO AO ESTADO - TC	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
1400	Projeto de Modernização do Controle Externo - PROMDEX	3390.3500	100	304.145,00
	TOTAL			304.145,00

REDUÇÃO DA DESPESA	ANEXO II	FL.01		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00 REAL		
0300	TRIBUNAL DE CONTAS			
0301	TRIBUNAL DE CONTAS			
	SERVIÇO DE CONTROLE EXTERNO AO ESTADO - TC	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
1400	Projeto de Modernização do Controle Externo - PROMDEX	3390.1400	100	66.145,00
		3390.3000	100	38.000,00
		3390.3400	100	200.000,00
	TOTAL			304.145,00

PORTARIANº 422/07

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005, pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 59238/07, resolve

MANDAR INCORPORAR

para todos os efeitos legais, em favor de FRANCISCO DA ROCHA SANTOS, Matrícula nº 50.065-8, ocupante do cargo de Técnico de Contas Econômico, TCE, Nível G, Restrição 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com fundamento no art. 248, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de 06 (seis) meses ao seu tempo de serviço público, correspondente ao seu 4º (quarto) quinquênio de efetivo exercício de suas funções, concluído em 02 de novembro de 1998, passando seus benefícios a partir de 21 de novembro de 2007.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

Sala da Presidência, em 28 de novembro de 2007.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 497252/05 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRETAMA - PR
INTERESSADO: SR. SAME SAAB
I - À Diretoria de Análise e Transferência – DAT, para se manifestar em razão da Instrução nº. 5082/07 – DCM, de fls. 51 a 55, que acatei; II - Após, voltem. GCG, em 27 de novembro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93
PROCESSO: 603181/07 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA - PR
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA – PR
I - Manifeste-se a empresa requerente sobre os esclarecimentos prestados pela pregoeira, de fls. 30 a 34, no prazo de 03 (três) dias; II - Encaminhe-se o despacho, via fac-símile e após, voltem. GCG, em 29 de novembro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 595448/07 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - PR
INTERESSADO: SR. TAUILLO TEZELLI
I - À DCM – Diretoria de Contas Municipais para informar sobre os registros de pagamento do valor indicado nas respectivas contas do município de Campo Mourão, e sobre a regularidade destes pagamentos, e ainda para informar sobre a situação das contas no período; II - Após, voltem. GCG, em 29 de novembro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR GERAL
PROCESSO: 444519/06 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - PR
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - PR
(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. SÉRGIO DE SOUZA – OAB/PR Nº. 31.893 e DR. LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO – OAB/PR Nº. 39.554)
I - Manifeste-se o requerente sobre os esclarecimentos prestados às fls. 49 – 69, no prazo de 15 (quinze) dias; II - Após, voltem. GCG, em 29 de novembro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR GERAL
PROCESSO: 473601/07 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IPIRANGA - PR
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IPIRANGA - PR
I - À Diretoria de Contas Municipais – DCM, para parecer, a fim de subsidiar o juízo de admissibilidade da presente denúncia; II - Após, voltem. GCG, em 29 de novembro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR GERAL
PROCESSO: 444261/07 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATINHOS - PR
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MATINHOS – PR
I - Manifeste-se a empresa requerente sobre as justificativas apresentadas pelo Prefeito Municipal de Matinhos, constante de fls. 278 a 255, no prazo de 15 (quinze) dias; II - Após, voltem. GCG, em 29 de novembro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTO
PROCESSO: 396631/07 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
INTERESSADO: F.L.M.
I - Manifeste-se o requerente sobre as informações e esclarecimentos constantes de fls. 09 a 27, no prazo de 15 (quinze) dias; II - Publique-se. GCG, em 27 de novembro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR GERAL
PROCESSO: 431844/07 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATINHOS - PR
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MATINHOS - PR
I - À Diretoria de Análise de Transferência – DAT, para parecer, a fim de subsidiar o juízo de admissibilidade da presente denúncia; II - Após, voltem. GCG, em 29 de novembro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 480381/07 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
I - Oficie-se ao Coodenador – Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos – Substituto da Previdência Social, com cópia da Informação nº. 2312/07 – DCM, de fls. 17 e 18, com as saudações de estilo; II - Publique-se e após, archive-se. GCG, em 29 de novembro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 521137/05 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE - PR
DENUNCIANTE: SR. ELIAS DEMBOGURSKI
DENUNCIADO: SR. AFONSO CLÁUDIO LEVINSKI
Vistos e examinados,
Trata-se de processo encaminhado a esta Corte pelo então Presidente da Câmara à época, o Sr. Elias Dembogurski (gestão 2005), relatando supostas irregularidades praticadas no município, de responsabilidade do ex-Prefeito (gestão 2001/2004), Sr. Afonso Cláudio Levinski. Realizada a compenete análise por este Tribunal, com remessa dos autos à Diretoria de Contas Municipais, e Diretoria de Análise e Transferências, o Legislativo Municipal foi devidamente oficiado, para apresentar as medidas administrativas/ou judiciais adotadas, em razão do seu poder e dever de fiscalização dos atos do Executivo. Em resposta, a Câmara informa que foram instaurados 7 (sete) inquéritos policiais, conforme certidão em anexo, dos quais 4 (quatro) o representante do Ministério Público da Comarca de Realeza ofereceu denúncia contra o ex-Prefeito citado, em ações penais que tramitam junto a Vara Criminal da Comarca de Realeza, e ainda, informa que a Procuradoria Federal no Município de Francisco Beltrão tomou conhecimento de supostas irregularidades no recolhimento de contribuições previdenciárias. Deste modo, aduz que estão sendo adotadas as medidas administrativas e judiciais para individualizar responsabilidades, bem como, os efetivos prejuízos ao erário visando ao seu ressarcimento. Isto posto, vale ressaltar aos representantes da Câmara que a simples remessa do expediente de denúncia as esferas institucionais não elide o seu dever constitucional de adotar medidas próprias, tais como a instalação de comissões de inquérito, e comissões processantes, cujo desiderato visa dar cumprimento as prerrogativas consubstanciadas no seu mandato popular de zelar pelo interesse público. Assim, tendo em vista que a matéria está sendo objeto de ações judiciais, e ainda, diante da existência do trâmite de processo específico de prestação de contas de convênio firmado pelo referido município, exercício de 2003, protocolado sob nº 195945/04 :- TC, que versa sobre possível irregularidade em despesas não previstas no plano de aplicação, analisado pela Diretoria de Análise de Transferências deste Tribunal, não recebo o presente expediente como denúncia, e determino seu arquivamento. Publique-se. GCG, em 28 de novembro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 456626/07 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE XAMBRE – PR
DENUNCIANTE: SR. ARISTÓTELES COELHO ROSA
DENUNCIADOS: SR. MILTON ADRIANO DE OLIVEIRA e SR. TRAJANO JOSÉ DA SILVA
À Diretoria de Contas Municipais - DCM e ao Ministério Público junto a este Tribunal - MPjTC, para parecer. GCG, em 27 de novembro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 584020/07 - TC
ORIGEM: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - PR
INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - PR
I - Em razão do trâmite do processo de representação n. 501532/07 proveniente da Câmara Municipal de Paranaguá que se refere ao mesmo objeto desta representação, ora promovida pela APPA – Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, determino o apensamento deste processo àquele, com vistas a uniformidade de trâmite e análise; II - Publique-se. GCG, em 29 de novembro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTO
PROCESSO: 554148/07 - TC
ORIGEM: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª. REGIÃO
INTERESSADO: UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE – UNILIVRE
I - Remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência, para remessa à origem, via DP – Diretoria de Protocolo, com as saudações de estilo. GCG, em 29 de novembro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL
PROCESSO: 385666/02 - TC
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR
I - Promova-se a intimação do Prefeito Municipal de Mangueirinha, via editalícia; II - Publique-se. GCG, em 29 de novembro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 415375/01 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS - PR
DENUNCIANTE: R.B.
DENUNCIADO: J.B.G.
Remetam-se os autos a Diretoria Jurídica - DIJUR e ao Ministério Público junto a este Tribunal - MPjTC, para parecer. GCG, em 29 de novembro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 128971/07 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL - PR
INTERESSADO: L.P.G.
I - À Diretoria de Análise e Transferência – DAT, para se manifestar acerca da quota ministerial; II - Após, voltem. GCG, em 29 de novembro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 565344/07 - TC
ORIGEM: JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PINHÃO - PR
INTERESSADOS: SR. EDSON CARLOS MEIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO e KARAM & HAAS ADVOGADOS
I - À DCM – Diretoria de Contas Municipais, para informar se os fatos noticiados tem reflexos na prestação de contas da Câmara Municipal nos exercícios de 2005 a 2007 e qual a situação das contas do legislativo de Pinhão, nos referidos exercícios; II - Após, voltem. GCG, em 29 de novembro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 418020/06 - TC
ORIGEM: 1ª. VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO - PR
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ – PR
Remetam-se os autos à Diretoria Jurídica - DIJUR e ao Ministério Público junto a este Tribunal - MPjTC, para parecer. GCG, em 29 de novembro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 220041/06 - TC
ORIGEM: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª. REGIÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA – PR
(ADVOGADO CONSTITUÍDO: DR. ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS – OAB/PR Nº. 31.114)
Remetam-se os autos à Diretoria Jurídica - DIJUR e ao Ministério Público junto a este Tribunal - MPjTC, para parecer. GCG, em 29 de novembro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 530575/07 - TC
ORIGEM: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA - PR
INTERESSADO: SR. PAULO HOMERO DA COSTA NANNI e OUTROS
I - Oficie-se ao Juízo da Comarca Jaguariaíva, com cópia da informação nº. 2320/07 – DCM, de fls 14 e 15, com as saudações de estilo; II - Publique-se e após, archive-se. GCG, em 29 de novembro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 238242/06 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS - PR
INTERESSADO: C.L.O.C. e N.C.S.G.
Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM e ao Ministério Público junto a este Tribunal - MPjTC, para parecer. GCG, em 29 de novembro de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

Atos de Gabinete

Artagão de Mattos Leão

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1912/07
PROCESSO N º : 201580/07
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROSARIO DO IVAI
INTERESSADO : ANTONIO NILSON DE SOUZA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Trata de prestação de contas de transferência voluntária (subvenção social) celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, relativa ao exercício financeiro de 2006, no valor de R\$ 197.429,25 (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e vinte e nove reais, vinte e cinco centavos), que teve por objeto o pagamento de pessoal e encargos sociais. Após análise do contraditório objeto do protocolo nº 46054-2/07, fls. 96 a 139, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 7.463/07, fls. 140 e 141, opina pela regularidade das contas.

No mesmo sentido manifesta-se o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 18.052/07, fls. 142.

É o relatório.

DA DECISÃO

Considerando a Instrução nº 7.463/07 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 18.052/07 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno, JULGO regular a presente prestação de contas de transferência voluntária (subvenção social) recebida a Secretaria de Estado da Educação, relativa ao exercício financeiro de 2006, no valor de R\$ 197.429,25 (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e vinte e nove reais, vinte e cinco centavos), de responsabilidade do Sr. **Antonio Nilson de Souza**. Tribunal de Contas, em 28 de novembro de 2007. ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1913/07

PROCESSO N º : 54408/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO : HUSSEIN BAKRI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, relativa ao exercício financeiro de 2006, no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil, quinhentos reais), que teve por objeto a construção de um centro de convivência da família, no Município de União da Vitória. Após análise do contraditório objeto do protocolo nº 41321-8/07, fls. 44 a 55, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 7.015/07, fls. 56 e 57, opina pela regularidade das contas. No mesmo sentido manifesta-se o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 17.664/07, fls. 58.

É o relatório.

DA DECISÃO

Considerando a Instrução nº 7.015/07 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 17.664/07 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno, JULGO regular a presente prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, relativa ao exercício financeiro de 2006, no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil, quinhentos reais), de responsabilidade do Sr. *Hussein Bakri*. Tribunal de Contas, em 28 de novembro de 2007. ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 1914/07

PROCESSO N º : 201598/07
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM ALEGRE
INTERESSADO : GILBERTO CREVELARO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Trata de prestação de contas de convênio celebrado com o Instituto de Ação Social do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2006, no valor de R\$ 49.966,00 (quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais), que teve por objeto a implantação do Programa da Aquisição de Alimentos – Compra Direta da Agricultura Familiar. Após análise da documentação acostada aos autos, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 7.163/07, fls. 126 e 127, opina pela regularidade das contas. No mesmo sentido manifesta-se o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 18.446/07, fls. 128.

É o relatório.

DA DECISÃO

Considerando a Instrução nº 7.163/07 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 18.446/07 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno, JULGO regular a presente prestação de contas de convênio celebrado com o Instituto de Ação Social do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2006, no valor de R\$ 49.966,00 (quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais), de responsabilidade do Sr. **Gilberto Crevelaro**. Tribunal de Contas, em 29 de novembro de 2007. ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

Processo n.º: 131090/06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Responsável: EURIDES MOURA
Despacho n.º: 5675/07
 Autorizo a juntada dos documentos às fls. 1134 a 1148.
 Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para exame e ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.
 Curitiba, 30 de novembro de 2007.
 Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
 Relator

Processo n.º: 141709/05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE VERÊ
Responsável: LOIVO ROQUE RITTER
Despacho n.º : 5679/07
 Autorizo a juntada dos documentos às fls. 383 a 386.
 Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para exame e ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.
 Curitiba, 30 de novembro de 2007.
 Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
 Relator

Processo n.º: 131162/06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA
Responsável: CLODUALDO DE SOUZA PINHEIRO JUNIOR
Despacho n.º : 5680/07
Citação
EMENTA. Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais para citação do responsável por edital nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, para exercício do contraditório.
 Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à citação por edital do senhor CLODUALDO DE SOUZA PINHEIRO JUNIOR, Presidente do INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA no exercício de 2005, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, para exercício do contraditório conforme proposto pela Unidade Técnica à fl. 317.
 Curitiba, 30 de novembro de 2007.
 Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
 Relator

PROCESSO N ° : 154093/07
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO : ALBERTO BACCARIM
DESPACHO : 5682/07
 Defiro o pedido de carga dos autos, conforme solicitado mediante Protocolado nº 61066-8/07, pelo período 05 (cinco) dias, vez que preenchidos os requisitos impostos pelo artigo 362 do Regimento Interno desta Casa, observado para todos os casos, o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal. Ante a isso, determino o retorno dos autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências de estilo.
 Publique-se.
 SAUDI, 30 de novembro de 2007.
 THIAGO BARBOSA CORDEIRO
 Auditor

Processo n.º: 137039/06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
Responsável: CLEMENTE APARECIDO DE SOUZA
Despacho n.º : 5685/07
 Autorizo a juntada dos documentos protocolizados sob o n.º 54624207.
 Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para exame e ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.
 Curitiba, 30 de novembro de 2007.
 Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
 Relator

Processo n.º: 148280/07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIPÁ
Responsável: HENRIQUE LUDOWIGO DECKMANN
Despacho n.º : 5688/07
 Autorizo a juntada dos documentos às fls. 351 a 502.
 Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para exame e ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.
 Curitiba, 30 de novembro de 2007.
 Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
 Relator

PROCESSO n.º 596673/07
ENTIDADE: APMF DO COLÉGIO ESTADUAL REASSENTAMENTO SÃO FRANCISCO DE CASCAVEL
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
INTERESSADO: Anélis Casagrande e outros
DESPACHO 5690/07
 Trata o presente expediente de Pedido de Rescisão protocolizado pelo interessado contra o Acórdão n.º 1546/06 – Pleno, que julgou recurso de revista que deu provimento parcial a tomada de contas de transferência voluntária, mantendo a irregularidade e imputando o ressarcimento de R\$ 95.167,40, em valores originais.
 O fundamento legal alegado para a protocolização deste pedido é a existência de novos elementos de prova. Este Tribunal de Contas, por meio do Acórdão n.º 277/07, manifestou-se a respeito dos Pedidos de Rescisão que tramitam nesta Casa, posicionando-se quanto à superveniência de novos elementos de prova: “X – Por superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos entende-se como um documento desconhecido pelo Tribunal no momento da decisão, mas existente à época dos fatos. E também por aquele que deveria ter sido produzido à época e não foi, mas reflete fato anterior.” Tendo em vista que foram acostados documentos que, em primeira análise, suprem os documentos ausentes que conduziram ao julgamento pela irregularidade, entendo ter sido atendido o art. 494, inciso II, do Regimento Interno, conforme uniformização de jurisprudência que regula o assunto.

Com fulcro no art. 495 do RITCPR, recebo o presente pedido de rescisão.
 Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, e, após, ao MPJTCPR, conforme art. 496 do RITCPR.
 Quanto ao pedido de tutela antecipada acerca de emissão de certidão liberatória (fl. 09), afasto de plano a possibilidade de concessão, tendo em vista a expressa vedação contida no art. 407-A, § 2.º, do Regimento Interno.
 Publique-se.
 Curitiba, 30 de novembro de 2007.
 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
 Relator

Processo: 142028/07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
Responsável: DONALDO WAGNER
Despacho: 5691/07
 Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à abertura de anexos e aos demais registros aos protocolos 400540/07 e 547087/07.
 Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise da matéria e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.
 Curitiba, 3 de dezembro de 2007.
 Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
 Relator

Processo: 147131/06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Responsável: LUIZ CARLOS DA SILVA
Despacho: 5692/07
 Autorizo a juntada dos documentos às fls. 85 a 252.
 Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que retifique a autuação fazendo constar como responsável o senhor LUIZ CARLOS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Altamira do Paraná no exercício de 2005.
 Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.
 Curitiba, 3 de dezembro de 2007.
 Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
 Relator
PROCESSO N ° : 139279/06
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 5693/07
 1. Junte-se o protocolo nº. 61294-6/07.
 2. Nos termos do art. 362 do Regimento Interno, defiro o pedido de carga dos autos, no prazo de 5(cinco) dias.
 3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para registro em Livro Carga e demais providências a que se refere o art. 168, XI, do mesmo Regimento.
 4. Publique-se.
 SAUDI, 3 de dezembro de 2007.
 ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
 Em substituição ao Auditor Ivens Zschoerper Linhares

Processo n.º: 149987/07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
Responsável: JOSE ROBERTO COCO
Despacho n.º : 5696/07
 Autorizo a juntada dos documentos às fls. 359 a 366.
 Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para exame e ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.
 Curitiba, 3 de dezembro de 2007.
 Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
 Relator

PROCESSO : 16.126-0/07
NATUREZA : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS
RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
RESPONSÁVEL : MILTON MUZULON
DESPACHO Nº 5.702/2007
 Trata-se de prestação de contas do senhor Milton Muzulon, prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, relativa ao exercício financeiro de 2006.
 2. Após a análise da defesa apresentada pelo responsável pela Diretoria de Contas Municipais (fls. 208/221) e pelo Ministério Público de Contas (fls. 222/226), verifico que o senhor Milton Muzulon encaminhou a este Tribunal novos documentos (fls. 232/271), que não foram objeto de apreciação pelos órgãos técnicos desta Casa.
 3. Por isso, defiro a juntada dos documentos referidos acima e determino a remessa dos autos à DCM para análise conclusiva do feito. Após, vista ao Ministério Público de Contas.
 Publique-se.
 GASL, 03 de dezembro de 2007.
 Aud. SOUSA LEMOS
 Relator

PROCESSO: 319351/07
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RESPONSÁVEL: ANTONIO JOAQUIM DA SILVA FILHO
DESPACHO N.º : 5704/07
RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
SOBRESTAMENTO
 Autorizo o sobrestamento da análise dos presentes autos nos termos propostos pela Diretoria Jurídica à fl. 88.
 Curitiba, 3 de dezembro de 2007.
 Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
 Auditor Relator

Processo n.º: 94311/05
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TURVO
Responsável: NACIR AGOSTINHO BRUGER
Interessados: ANA PAULA TRAIANO, SIMONE DE OLIVEIRA e OUTROS
Despacho n.º : 5706/07
 Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa nos termos propostos pela Unidade Técnica à fl. 49.
 Curitiba, 3 de dezembro de 2007.
 Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
 Relator

Processo n.º: 315798/07
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Responsável: LEOPOLDO DA COSTA MEYER
Interessados: MARCO RODRIGO SABER, SUZANA ELISA MACHADO VIECILI e OUTROS
Despacho n.º : 5707/07
 Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa nos termos propostos pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas à fl. 436.
 Curitiba, 3 de dezembro de 2007.
 Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
 Relator

Processo n.º: 185428/07
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA
Interessada: CECILIA BARAUSSE MORES
Despacho n.º : 5708/07
 Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa nos termos propostos pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas à fl. 44.
 Curitiba, 3 de dezembro de 2007.
 Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
 Relator

Processo n.º: 229220/07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Entidade: SOPÃO COMUNITÁRIO DE CENTENÁRIO DO SUL
Responsável: JACKSON DE BRITO BUGHY
Despacho n.º : 5717/07
 Encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para que proceda à diligência interna nos termos propostos pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas à fl. 165.
 Curitiba, 3 de dezembro de 2007.
 Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
 Relator

PROCESSO N.º: 4375-0/05
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE AUXÍLIO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA CANTU
RESPONSÁVEL: AIRTON ANTÔNIO AGNOLIN
DESPACHO N.º : 5.718/07
PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUXÍLIO. REMESSA À DAT E AO MINISTÉRIO PÚBLICO.
 Trata-se de Prestação de Contas de Auxílio, repassado pelo Estado do Paraná ao Município de Nova Cantu, sob responsabilidade de Elsa Rodrigues de Oliveira, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), tendo como objeto o atendimento à criança e adolescente, conforme plano de trabalho de fls. 04.
 2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para instrução conclusiva do feito. Após, vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.
 GASL, 03 de dezembro de 2007.
 Auditor SOUSA LEMOS
 Relator

Processo n.º: 200745/07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Responsável: ALMIR BATISTA DOS SANTOS
Despacho n.º : 5719/07
 Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à diligência externa nos termos propostos pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas às fls. 157 e 158.
 Curitiba, 3 de dezembro de 2007.
 Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
 Relator

Protocolo: 62660/04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Responsável: LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI
Despacho n.º : 5722/07
 Nos termos do art. 362 e do art. 389 § único do Regimento Interno deste Tribunal, defiro a prorrogação de prazo e autorizo a retirada dos autos, conforme requerido pela ilustre advogada às fls. 66 a 68.
 Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências regimentais.
 Publique-se.
 Curitiba, 3 de dezembro de 2007.
 Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
 Relator

Processo n.º: 198631/06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Responsável: EDUARDO DI MAURO, LYGIA LUMINA PUPATTO, WILMAR SACHETIN MARÇAL
Despacho n.º: 5723/07
 Autorizo a juntada dos documentos às fls. 402 a 420.
 Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para exame e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.
 Curitiba, 4 de dezembro de 2007.
 Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
 Relator

Processo N º: **405827/07**
Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLORADO**
Interessado: **ANALDA CONSALTER DE MELO**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**
Despacho: **2025/07**
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.
Curitiba, em 4 de dezembro de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **218083/07**
Origem: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**
Interessado: **ALCIBIADES LUIZ ORLANDO**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**
Despacho: **2026/07**
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.
Curitiba, em 4 de dezembro de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **194320/07**
Origem: **CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE DE CURITIBA**
Interessado: **DEISE SUELI DE PIETRO CAPUTO, RODERJAN LUIZ INFORZATO**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**
Despacho: **2027/07**
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.
Curitiba, em 4 de dezembro de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **463762/07**
Origem: **ECOVITAE TECNOLOGIA AMBIENTAL**
Interessado: **FERNANDO SALINO CORTES**
Assunto: **TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**
Despacho: **2028/07**
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Auditor Ivens Zschoerper Linhares, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.
Curitiba, em 4 de dezembro de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **228631/07**
Origem: **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO**
Interessado: **LUIZ DE LIMA**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**
Despacho: **2029/07**
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Auditor Ivens Zschoerper Linhares, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.
Curitiba, em 4 de dezembro de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **214622/07**
Origem: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**
Interessado: **ESIO DE PADUA FONSECA, WILMAR SACHETIN MARÇAL**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**
Despacho: **2030/07**
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2007, do Gabinete do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.
Curitiba, em 4 de dezembro de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **200559/07**
Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO NEGRO**
Interessado: **JOÃO JACOB FUCHS**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**
Despacho: **2031/07**
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2007, do Gabinete do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.
Curitiba, em 4 de dezembro de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **229913/07**
Origem: **MUNICÍPIO DE ARARUNA**
Interessado: **FABIANO OTÁVIO ANTONIASSI**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**
Despacho: **2032/07**
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares da Fonseca, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.
Curitiba, em 4 de dezembro de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **228623/07**
Origem: **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO**
Interessado: **LUIZ DE LIMA**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**
Despacho: **2033/07**
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares da Fonseca, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.
Curitiba, em 4 de dezembro de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **207596/07**
Origem: **INSTITUTO DE HABILITAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO EXCEPCIONAL DO PARANÁ**
Interessado: **SUELY KINTOP CHECHELSKI**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**
Despacho: **2034/07**
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares da Fonseca, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.
Curitiba, em 4 de dezembro de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **175970/07**
Origem: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**
Interessado: **Candida Leonor Miranda, JOÃO CARLOS GOMES**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**
Despacho: **2036/07**
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Henrique Nageboren, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.
Curitiba, em 4 de dezembro de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **281613/07**
Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS AUTISTAS DE PONTA GROSSA**
Interessado: **JOSÉ ELIAS HAUAGGE ADAMOVICZ**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**
Despacho: **2037/07**
Autorizo a prorrogação de prazo para o exercício do direito de defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Instrução de Serviço nº 001/2007, art. 1º, III, do Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.
Curitiba, em 4 de dezembro de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **208711/07**
Origem: **MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**
Interessado: **JOSÉ MARIA LUSTOSA MENDES, SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**
Despacho: **2038/07**
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Auditor Ivens Zschoerper Linhares, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.
Curitiba, em 5 de dezembro de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **282091/07**
Origem: **MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA**
Interessado: **DIRCEU DA SILVA ALVES**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**
Despacho: **2039/07**
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2007, do Gabinete do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.
Curitiba, em 5 de dezembro de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **256198/07**
Origem: **MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO**
Interessado: **JOSE CLEOMAR MACHIAVELLI**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**
Despacho: **2040/07**
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Henrique Nageboren, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.
Curitiba, em 5 de dezembro de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **205593/07**
Origem: **MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA**
Interessado: **JOSÉ DELANHOL**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**
Despacho: **2041/07**
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2007, do Gabinete do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.
Curitiba, em 5 de dezembro de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **154358/03**
Origem: **MUNICÍPIO DE PORECATU**
Interessado: **MUNICÍPIO DE PORECATU**
Assunto: **COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**
Despacho: **2042/07**
Autorizo a prorrogação de prazo para o exercício do direito de defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Instrução de Serviço nº 001/2007, art. 1º, III, do Gabinete do Auditor Cláudio Augusto Canha, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.
Curitiba, em 5 de dezembro de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Informativos de Licitações

AVISO DE CONVITE Nº 27/2007

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 5.000 PASTAS, 5.000 EMPRESSOS E 5.000 CANETAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MODELOS CONTIDOS NO EDITAL.

DATA DE ABERTURA: 17 de dezembro de 2.007, às 14:00 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação localizada no 6º (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus Anexos podem ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, na sala localizada no 6º (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, e no site WWW.TCE.PR.GOV.BR. Outras informações pelo e-mail licitacoes@tce.pr.gov.br.

Curitiba, em 05/12/2007. Mário Gabriel Choinski-OAB/PR 8649 –Matrícula 511340 – Presidente da CPL/TC-PR.

EXTRATO DO CONTRATO **15/2007** COM A EMPRESA ODEBRECHT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ –CNPJ 77.996.312/0001-21 e CONTRATADA: ODEBRECHT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA. CNPJ - 78.597.150/0002-00. ACÓRDÃO Nº 1564/07, SESSÃO DO DIA 01/11/2007. OBJETO: FORNECIMENTO DE 3.240 KG DE CAFÉ VALOR R\$ 21.060,00 (VINTE E UM MIL E SESSENTA REAIS). VIGÊNCIA: 01 (UM) ANO. CURITIBA, 26/11/2007. Mário Gabriel Choinski -OAB/PR 8649 –Matrícula 511340 – Presidente da CPL/TC-PR.

EXTRATO DO CONTRATO **14/2007** COM A EMPRESA CLICHERIA CROMOS LTDA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ –CNPJ 77.996.312/0001-21 e CONTRATADA: EMPRESA CLICHERIA CROMOS LTDA –CNPJ 04989056/0001-71. ACÓRDÃO Nº 1611/07, SESSÃO DO DIA 08/11/2007. OBJETO:SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE EXEMPLARES DA REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS. VALOR R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), SENDO DIVIDIDO EM 4 EDIÇÕES DE 25.000 EXEMPLARES. CURITIBA, 03/12/2007. Mário Gabriel Choinski -OAB/PR 8649 –Matrícula 511340 – Presidente da CPL/TC-PR.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO **23/2005** COM A SHV GÁS BRASIL LTDA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ –CNPJ 77.996.312/0001-21 e CONTRATADA: SHV – GÁS BRASIL LTDA – CNPJ 19.791.896/0046-02 OBJETO: FORNECIMENTO DE GÁS À RAZÃO DE 500 KG POR MÊS AO PREÇO DE R\$ 2,70 (DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS) POR KILO. VIGÊNCIA DE UM ANO A PARTIR DE 29/09/2007. COM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONFORME ART. 57 INCISO II, DA LEI 8666/93 E ACORDÃO 1563/07 DE 01/11/2007. CURITIBA, 23/11/2007. Mário Gabriel Choinski -OAB/PR 8649 –Matrícula 511340 – Presidente da CPL/TC-PR.